

22-03-2011

AH033455/2011

**vodafone**

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
do ICP-ANACOM  
Professor Doutor José Amado da Silva  
Av. José Malhoa, 12  
1099-017 Lisboa

Carta Registada c/AR e Fax

Lisboa, 22 de Março de 2011

**ASSUNTO:** Sentidos prováveis de decisão sobre a definição do conceito de encargo excessivo e sobre a metodologia a aplicar no cálculo dos custos líquidos do serviço universal de telecomunicações.

Exmo Sr. Professor Doutor,

A Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) vem, pelo presente, pronunciar-se sobre os sentidos prováveis de decisão (SPD) relativos à definição do conceito de encargo excessivo e à metodologia a aplicar no cálculo dos custos líquidos do serviço universal (CLSU) de telecomunicações.

Os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre as consultas em apreço, podendo sofrer alterações em virtude de uma evolução das condições do mercado ou de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele directa ou indirectamente relacionado. Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou rectificar a posição reflectida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas. A informação confidencial encontra-se devidamente identificada a negrito e entre parêntesis rectos.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos,

Com os melhores cumprimentos,

*Cristina Minoya Perez*

Cristina Minoya Perez

Direcção de Assuntos Legais e de Regulação

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1 04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00. Fax: +351 21 091 59 53. [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social 491.000.253,00



**Resposta da Vodafone Portugal aos Sentidos Prováveis de Decisão sobre a definição do conceito de encargo excessivo e sobre a metodologia a aplicar no cálculo dos custos líquidos do serviço universal de telecomunicações.**

**Índice**

1. Introdução .....	3
2. COMENTÁRIOS GERAIS .....	3
2.1. DESIGNAÇÃO DO PSU.....	4
2.1.1. Designação Ilegal Do PSU.....	4
2.1.2. Necessidade de Designar um PSU.....	6
2.2. AUSÊNCIA DE EVOLUÇÃO DO ÂMBITO DO SU.....	7
2.2.1. Utilização da Tecnologia Mais Eficiente a Cada Momento.....	8
2.2.2. Evolução da Natureza e das Necessidades de SU.....	9
2.2.3. Efeitos da Evolução do Mercado e da Concorrência no SU.....	16
2.3. OBRIGAÇÕES DE FINANCIAMENTO DO SU.....	18
3. SPD RELATIVO AO CONCEITO DE ENCARGO EXCESSIVO .....	21
3.1. CONCEITO DE ENCARGO EXCESSIVO .....	23
3.1.1. Quotas de Mercado .....	23
3.1.2. Nível dos equipamentos do PSU.....	26
3.1.3. Situação Económica e Financeira do PSU.....	26
4. SPD RELATIVO À METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS CLSU.....	32
4.1. EXCLUSÃO DAS COMPONENTES POSITIVAS.....	37
4.2. DETERMINAÇÃO DAS ÁREAS NÃO RENTÁVEIS .....	39
4.2.1. Critério da Existência de Concorrência Efectiva .....	40
4.2.1. Custos Evitáveis dos Acessos.....	43
4.3. DETERMINAÇÃO DOS CLIENTES NÃO RENTÁVEIS EM ÁREAS RENTÁVEIS .....	44
4.3.1. Clientes que apresentam custos individuais de acesso elevados que excedem as receitas geradas.....	44
4.4. DISPONIBILIZAR LISTA TELEFÓNICA COMPLETA E SERVIÇO DE INFORMAÇÕES .....	45
4.5. OFERTA ADEQUADA DE POSTOS PÚBLICOS .....	46
4.6. BENEFÍCIOS INDIRECTOS .....	47
4.6.1. Reputação Empresarial e Reforço da Marca .....	47
4.6.2. Exploração de uma Base de Dados de Clientes .....	49
4.6.2. Taxas de Regulação.....	50
5. CONCLUSÕES .....	51

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
 Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, www.vodafone.pt

N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €97.068.253,00



## 1. INTRODUÇÃO

A Vodafone saúda a aprovação, pelo ICP-ANACOM, dos SPD referidos em epígrafe, enquanto iniciativa essencial para a clarificação de uma matéria que há muito levanta diversas questões, assim contribuindo para a aquisição, por parte dos prestadores de serviços de comunicações electrónicas em Portugal, de maior previsibilidade e certeza jurídica sobre o ordenamento regulatório aplicável e, conseqüentemente, possibilitando um mais fácil planeamento da actuação comercial e estratégica dos vários agentes do mercado.

Sem prejuízo da resposta aos SPD ora sob consulta, a Vodafone considera essencial, em sede de comentários gerais, salientar os motivos pelos quais considera que, tanto a designação ilegal do prestador do serviço universal (PSU), como a incorrecta execução do normativo legal no que concerne à natureza e evolução do Serviço Universal (SU), inviabilizam qualquer tomada de decisão quanto ao eventual financiamento – pelas restantes empresas – de um CLSU, considerado encargo excessivo para o PSU.

Assim, a referida compensação, a ocorrer, poderá apenas ser realizada com recurso a fundos públicos.

Releva-se, ainda, que a compensação de um CLSU superior ao incorrido penaliza significativamente a concorrência no mercado e incrementa a posição de relevância que o PSU já dispõe no serviço fixo telefónico (SFT), pelo que é essencial que a determinação daquele custo seja correctamente elaborada.

## 2. COMENTÁRIOS GERAIS

Embora se saliente, dos SPD em apreço, o reconhecimento por parte do ICP-ANACOM de várias circunstâncias que determinam a excepcionalidade do caso português – que decorrem, essencialmente, de uma omissão de actuação no cumprimento de uma série de preceitos e regras por parte das entidades com funções e atribuições legais sobre a matéria - considera-se, ainda assim, que

### **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1 04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matriculação CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.068.253,00

**vodafone**

tais circunstâncias poderão não estar correctamente ou suficientemente reflectidas no âmbito das decisões a tomar, factor que é essencial para que as eventuais obrigações futuras que decorram da aplicação do regime legal e regulatório se possam considerar equilibradas e, principalmente, justas.

Desta forma, sem prejuízo de concessão de maior detalhe em sede de análise específica aos vários aspectos dos SPD, a Vodafone destaca de seguida os factos que considera essenciais tomar em consideração na totalidade do procedimento ora em curso, bem como as principais consequências que daí devem ser retiradas.

## 2.1. DESIGNAÇÃO DO PSU

### 2.1.1. DESIGNAÇÃO ILEGAL DO PSU

A Vodafone destaca como fundamental, para obtenção de uma decisão congruente e imparcial, a atenção ao facto de **a designação do PSU não ter ocorrido de acordo com o enquadramento legal aplicável em Portugal.**

O presente facto, que se tem indubitavelmente como reconhecido, deverá ter influência:

- Na aplicação da metodologia de cálculo dos CLSU;
- Na determinação sobre o que pode ser considerado um encargo excessivo para o actual PSU, tanto no passado, como no futuro, até que se assista finalmente a um processo de designação dos PSU eficaz, objectivo, transparente e não discriminatório, em Portugal, conforme legalmente previsto (n.º 2 do artigo 99.º da Lei das Comunicações Electrónicas, "LCE"); e, ainda mais,
- Nos actos que venham a ser praticados pelo Governo no âmbito da eventual decisão de promover a compensação adequada dos custos líquidos excessivos do SU a partir de fundos públicos ou através da repartição do custo pelas outras empresas que ofereçam, no território nacional, redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público.

#### **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.069.255,00

**vodafone**

Efectivamente, a adequada designação do PSU é essencial por inúmeros motivos que influenciam directamente o resultado que se pretende equacionar nas Decisões ora em apreço:

- No que respeita ao apuramento dos custos líquidos, não se pode encontrar garantido – e por tal deverá ser inequivocamente evidenciado - que as obrigações de SU foram ou estão a ser cumpridas de forma economicamente eficiente (conforme estipula o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º da LCE);
- A correcta designação do PSU permitiria que a prestação das obrigações inerentes assentasse nas tecnologias mais eficientes, só deste modo se podendo apurar o correcto CLSU;
- Não se encontra igualmente garantido que o SU deve ser, em Portugal, prestado por uma única empresa. A Vodafone salienta, nesta sede, que em vários países com o mesmo regime legal aplicável, se concluiu que o PSU mais eficiente numa determinada área não o era noutra (cfr. os casos do Reino Unido, da Hungria e da Finlândia). A opção por vários PSU potencia igualmente maior e melhor concorrência tanto nos mercados específicos alvos de SU como em mercados adjacentes, dada a possibilidade de tais prestadores alavancarem a experiência e o know-how obtido através do cumprimento das obrigações do SU na sua restante actividade;
- Acrescente-se, por referência ao ponto anterior, que nem sequer se considera que deva ser designado um PSU para todas as áreas ou para todos os serviços mas apenas para aqueles em que se verifiquem concretas necessidades; e,
- É questionável que a "escolha" do incumbente para ser o único PSU português não crie distorções ao mercado e dificulte a desejada liberalização e evolução do sector ou, particularmente, a evolução do mercado fixo cuja situação competitiva, conforme a Vodafone já teve oportunidade de manifestar em diversas ocasiões, é extremamente preocupante.

Como consequência dos factores acima expostos, fica em última análise por demonstrar que, caso o PSU tivesse sido escolhido de acordo com o processo legalmente estabelecido, existissem sequer CLSU a considerar, factor este que não pode deixar de ser objecto de profunda preocupação por parte da Vodafone no que respeita às conclusões que do presente procedimento se retirarão e, portanto, deve ser equacionado em todas os actos relacionados com a presente matéria.

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 55, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

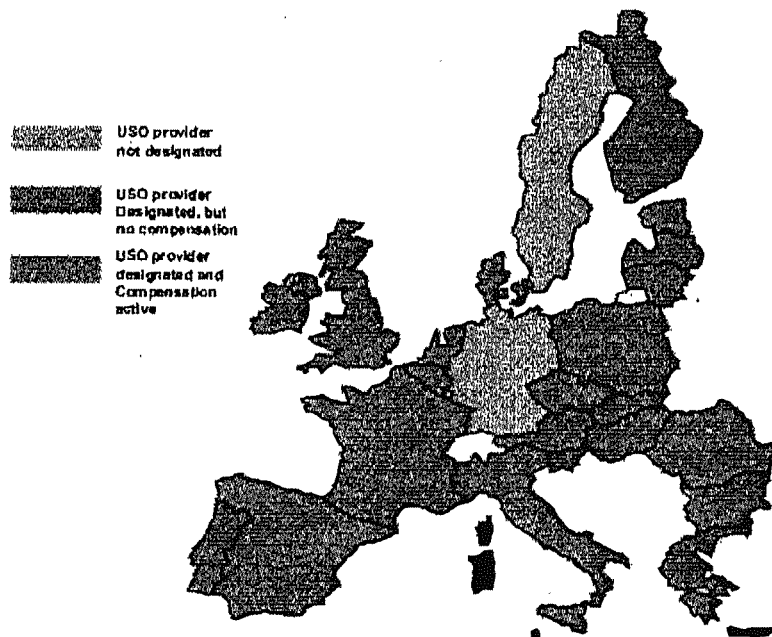
NIPC/N.º de Matricula na CJIC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.068 753,00



## 2.1.2. NECESSIDADE DE DESIGNAR UM PSU

As obrigações de SU devem apenas existir onde os serviços âmbito do SU não são prestados através de uma política comercial. Caso os referidos serviços sejam prestados através de condições de mercado concorrenciais não há necessidade de designar um PSU. Esta situação ocorre actualmente, e.g., na Alemanha e Luxemburgo (*vide* figura seguinte).

**Figura 1: Designação do PSU na EU**



Fonte: EC, Cullen International, Operadores

Do exposto se conclui que, previamente à designação do PSU, há que analisar em que circunstância a designação de um, ou mais, PSU é necessária e justificada para garantir o SU, em detrimento de uma correcta monitorização do mercado.

A figura anterior ilustra, ainda, que em diversos países a designação do PSU não implica a existência de compensação pelas obrigações inerentes à referida prestação, facto que é necessário não ser perdido de vista na análise em apreço.

### **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 50254180 - Capital Social €91.068.253,00

**vodafone**

## 2.2. AUSÊNCIA DE EVOLUÇÃO DO ÂMBITO DO SU

Um segundo aspecto essencial da realidade Portuguesa que tem evidente influência no resultado das Decisões ora sob consulta é a ausência, ao longo de todo este tempo, de procedimentos de revisão das obrigações do SU que garantam que, a todo o momento, estas obrigações são:

- (i) prestadas através da utilização da tecnologia mais eficiente;
- (ii) de natureza/âmbito actual; e
- (iii) aplicáveis às diferentes/novas necessidades da população por referência à evolução do mercado e da concorrência.

Em conformidade com o exposto no anexo 5 da Directiva do SU<sup>1</sup>, caso alguns dos serviços constantes do *conjunto mínimo de serviços* já não satisfaçam as condições de imposição de obrigações, os mesmos devem ser retirados do âmbito do SU.

A referida cessação de obrigações do SU ocorreu, por exemplo, na República Checa e diversos países debatem, actualmente, a racionalização das obrigações do SU sobretudo no que respeita aos postos públicos e, em menor grau, às listas em papel.

**Em termos gerais, a Vodafone considera que devem ser removidas do âmbito do SU as obrigações relativas: (i) à prestação dos serviços telefónicos; (ii) disponibilização de lista telefónica e de serviço de informações; e (iii) oferta de postos públicos.**

Excluídas as referidas obrigações, devem ser identificadas as potenciais falhas de mercado e accionados os mecanismos legalmente previstos para uma eventual intervenção *ex ante*.

A referida intervenção deve apenas ser realizada ao nível das falhas de mercado persistentes, nomeadamente, (i) na prestação de serviço a clientes em zonas extremamente remotas (devendo neste caso ser avaliada a forma de prestação de serviço mais eficiente, e.g., através de serviço via satélite); (ii)

<sup>1</sup> Directiva n.º 2002/22/CE do parlamento Europeu e do Conselho: ao ponderar se deve ou não proceder-se a uma revisão do âmbito das obrigações de SU, a Comissão terá em consideração: (i) a evolução social e do mercado em termos dos serviços utilizados pelos consumidores; (ii) a evolução social e do mercado em termos da disponibilidade e da variedade de serviços oferecidos aos consumidores; e (iii) os progressos tecnológicos no que se refere ao modo como os serviços são prestados aos consumidores.

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 Capital Social €91.068.213,00

**vodafone**

no caso de utilizadores com deficiência e necessidades especiais; e (iii) no caso de utilizadores com baixos rendimentos (aos quais podem ser disponibilizados, e.g., *vouchers*).

O âmbito do SU deve estar focado em evitar a exclusão social, decorrente, por exemplo, de reduzidos rendimentos. O exposto está, aliás, em linha com as evoluções que se têm verificado em diversos serviços básicos (e.g., educação e saúde) em que a preocupação com o seu financiamento visa sobretudo os utilizadores/consumidores com menores recursos. Em muitos casos, a resposta a este problema deve ser dada pelo sistema de segurança social e não através de obrigações de SU.

Assim, o âmbito do SU deve restringir-se, apenas, ao fornecimento dos serviços de comunicações electrónicas que são necessários para evitar a exclusão social, de acordo com o conceito originalmente estabelecido no quadro regulatório da UE para as comunicações electrónicas.

## 2.2.1. UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA MAIS EFICIENTE A CADA MOMENTO

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 86.º da LCE:

*O âmbito de serviço universal deve evoluir por forma a acompanhar o progresso da tecnologia, o desenvolvimento do mercado e as modificações da procura por parte dos utilizadores, sendo o seu âmbito modificado sempre que tal evolução o justifique.*

O presente ponto é inequivocamente relevante para as Decisões a cuja consulta pública ora se responde. Efectivamente, a Vodafone já teve em diversos *fora* a oportunidade de manifestar a sua preocupação pela ausência de alteração ou evolução do conceito e âmbito de SU face ao inequívoco avanço das tecnologias, das diferentes necessidades dos utilizadores, da progressiva liberalização do sector e conseqüente aparecimento de serviços de comunicações electrónicas que substituem serviços actualmente antiquados e, em geral, das variadas circunstâncias económico-sociais que se têm verificado desde a última determinação do âmbito das obrigações de SU.

A desconsideração do preceito acima referido, tem por consequência idêntico desrespeito do princípio da neutralidade tecnológica, principalmente quando analisada a extensa evolução regulatória que já permitiu que vários operadores ultrapassassem as barreiras existentes ao acesso à rede fixa do operador

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 55, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matrícula na CRC de Lisboa 502544180 Capital Social €91.068.755,00



**vodafone**

incumbente através da prestação de SFT por outras tecnologias (como é o caso do SFT da Vodafone assente na tecnologia GSM/UMTS: "Vodafone casa").

Refira-se que esta é uma questão que também tem repercussões nos custos líquidos que resultam do SU e que é adicional à problemática da ilegal designação do PSU pois, ainda que o processo de designação do PSU não tivesse sido ilegal, o PSU teria sempre a obrigação (conforme decorre do enquadramento legal) de utilizar as tecnologias mais eficientes (nomeadamente em função da localização e densidade demográfica de cada região) para prestar as obrigações que lhe competem.

Ora, neste âmbito, e de forma a corrigir as falhas decorrentes da omissão referida, a prestação do SU deve ter em consideração a utilização da **tecnologia mais eficiente** pelo que deverá ser com base neste pressuposto que devem ser determinados eventuais CLSU.

## 2.2.2. EVOLUÇÃO DA NATUREZA E DAS NECESSIDADES DE SU

Outra questão relevante associada ao presente ponto, é a manutenção, no escopo do SU, de obrigações que actualmente se revelam desadequadas a cumprir um qualquer desígnio de interesse público e cuja actual necessidade deve ser inequivocamente comprovada para que se torne, na óptica da Vodafone, válido que os seus custos líquidos possam ser integrados no presente procedimento.

Efectivamente, considera-se que a ausência de uma maior atenção a esta matéria – pese embora as várias comunicações efectuadas pelos agentes de mercado relativamente a esta preocupação – ao longo de vários anos, por parte das várias instâncias decisórias com atribuições legalmente previstas, não pode agora resultar na imposição de um ónus desproporcionado, sob pena de se testemunhar uma transferência ilegítima da responsabilidade e da assunção dos encargos que tal omissão de actuação provocou.

A Vodafone questiona, nomeadamente, a necessidade e adequação das seguintes obrigações do SU: (i) satisfazer todos os pedidos razoáveis de ligação à rede telefónica pública em local fixo e de acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público em local fixo; (ii) oferta de postos públicos; (iii) disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas; e (iv) preços acessíveis.

### **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544100 - Capital Social €91.060.253,00



**vodafone**  
REDE TELEFÓNICA PÚBLICA

### 2.2.2.1. SATISFAZER TODOS OS PEDIDOS RAZOÁVEIS DE LIGAÇÃO À REDE TELEFÓNICA PÚBLICA EM LOCAL FIXO E DE ACESSO AOS SERVIÇOS TELEFÓNICOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO EM LOCAL FIXO

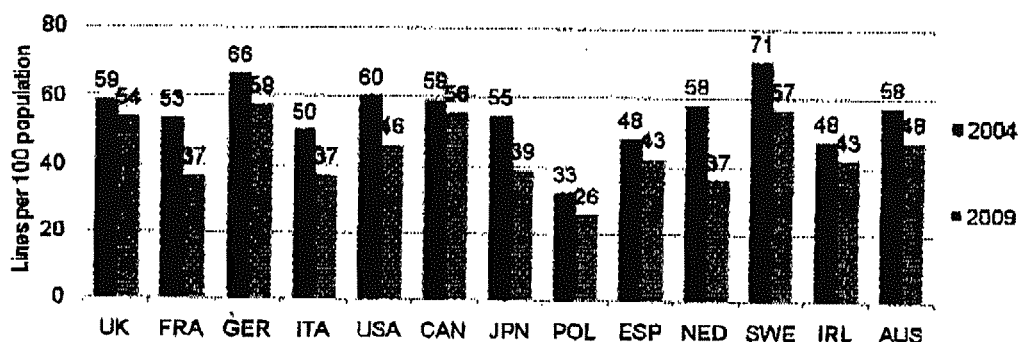
Tendo em consideração que os serviços de voz estão amplamente disponíveis, a preços acessíveis, através de plataformas fixas, *wireless* e móveis, considera-se que os referidos serviços podem ser excluídos do âmbito do SU.

Caso se considere que não se deve excluir a prestação dos serviços de voz do SU, pelo menos deve excluir-se a necessidade: (i) da ligação à rede; e (ii) do acesso aos serviços telefónicos, terem que ser realizados em local fixo.

Com efeito, o actual âmbito do SU dificilmente permite contemplar a necessidade de mobilidade dos utilizadores, ilustrada através da elevada penetração dos serviços móveis (superior a 100% em diversos países).

A acentuada penetração dos serviços móveis, juntamente com o decréscimo de linhas fixas verificado em diversos países (*vide* figura seguinte), levam a concluir pelo desinteresse acrescido dos utilizadores, por serviços em local fixo.

**Figura 2: Comparações internacionais da evolução das linhas fixas entre 2004 e 2009**



Source: IDATE / industry data / Ofcom

#### **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

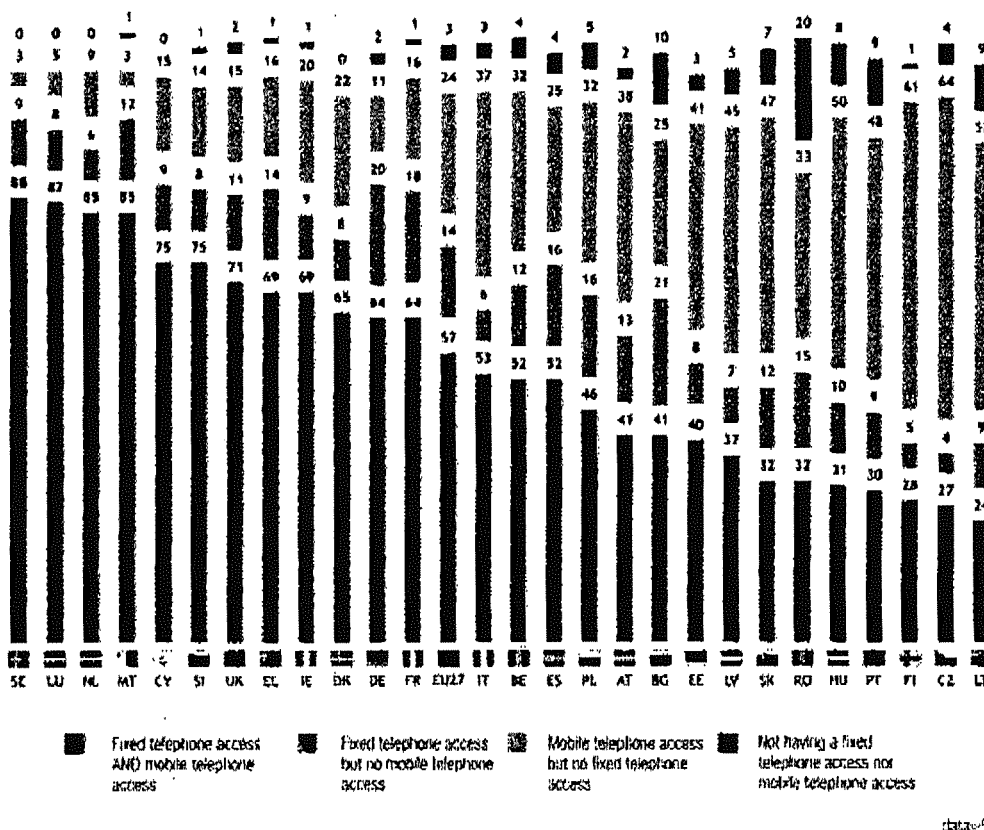
NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.068.255,00



**vodafone**

Na realidade, mesmo a nível internacional, a quantidade de habitações com utilizadores que possuem apenas terminais móveis é quase o dobro das habitações com apenas serviço fixo (*vide* figura seguinte). Em Portugal, esta realidade é ainda mais acentuada.

**Figura 3: Habitações com apenas serviços móveis face a habitações com apenas serviços fixos**



Fonte: EC Eurobarometer Study 2008

O decréscimo das linhas fixas resulta de os utilizadores optarem por usar o serviço móvel para todas as suas necessidades telefónicas com vista a reduzir os custos que tinham com a utilização de ligação fixa e móvel.

Com efeito, na generalidade dos Estados-Membros os preços dos serviços de voz das ofertas móveis são mais reduzidos que os preços das tarifas de SU (*vide* figura seguinte que ilustra os gastos anuais de serviços fixos e móveis para o mesmo tipo de chamadas, i.e., aplicando a distribuição das chamadas do cabaz, da OCDE, de baixo consumo do serviço fixo às tarifas móveis).

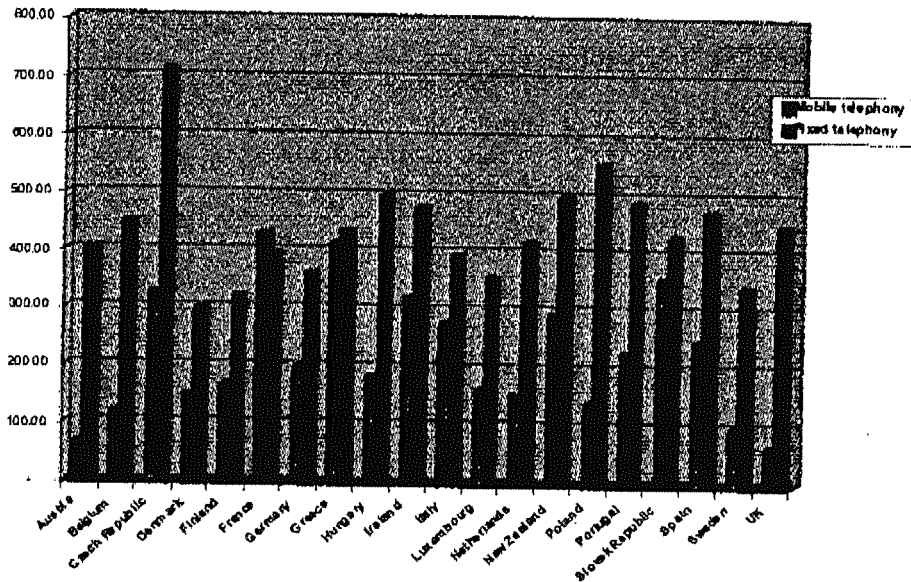
**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1,04,01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
 Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, www.vodafone.pt



vodafone

Figura 4: Gastos anuais (€) com voz móvel e fixa



Fonte: Teligen Tariff data – Nov 2009

Por outro lado, a figura seguinte demonstra que o financiamento do SU não parece estar directamente relacionado com a taxa de penetração das linhas fixas dado que nos países em que ocorreu a referida compensação a taxa de penetração das linhas fixas não é acentuada.

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

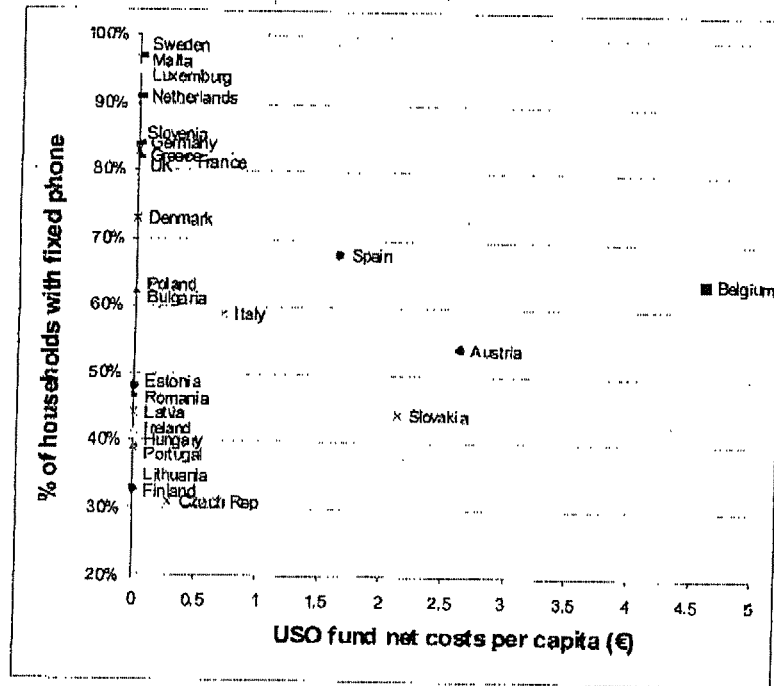
Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
 Telefone: +351 21 091 50 00. Fax: +351 21 091 59 53. www.vodafone.pt

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social 891.068.253,00



**vodafone**

**Figura 5: Financiamento do SU não parece estar directamente relacionado com a taxa de penetração das linhas fixas**



Fonte: Cullen International, EC Eurobarometer Study 2008

Do exposto, se conclui que os operadores móveis têm sido, de facto, os PSU - e tudo indica que continuarão a sê-lo - pelo que a necessidade de ligar à rede e de aceder aos serviços telefónicos em local fixo deve ser excluída do âmbito de SU.

### 2.2.2.2. OFERTA DE POSTOS PÚBLICOS

Permanecem por identificar evidências ou factos que sustentem a necessidade de manter a obrigação de uma oferta de postos públicos ou da adequação do parque actualmente existente. Ora, sendo facto notório o sistemático prejuízo que o PSU invoca ter pela disponibilização desta sua oferta de serviço e desconhecendo-se quaisquer evidências sobre a necessidade de tal oferta para a garantia da

#### Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
 Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, www.vodafone.pt

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 Capital Social 491.069.253,00

**vodafone**

universalidade do acesso às comunicações electrónicas, não poderá deixar de ser considerada questionável a sua inclusão no âmbito do presente procedimento.

Por outro lado, também neste ponto, conforme já manifestado noutras sedes, uma análise séria à evolução da realidade das comunicações electrónicas determinaria que a necessidade de existência do referido serviço de postos públicos se encontra actualmente respondida através da universalidade do acesso ao serviço móvel terrestre (SMT) e, conseqüentemente, a consideração dos custos relativos aos postos públicos pode revelar-se injusta.

Releva-se que, em diversos países, a quantidade de postos públicos âmbito da obrigação de SU tem vindo a reduzir-se significativamente, e.g., entre 2000 e 2004/5<sup>2</sup>: 55,8% na Suécia e 48,6% na Irlanda. Nestes países, o número de postos públicos por km<sup>2</sup> em 2004/5 eram, respectivamente, 0,01 e 0,09.

### **2.2.2.3. DISPONIBILIZAR LISTA TELEFÓNICA COMPLETA E SERVIÇO COMPLETO DE INFORMAÇÕES DE LISTAS**

As listas telefónicas e os serviços informativos são serviços amplamente disponíveis ao público e prestados, hoje em dia, pela maioria dos operadores. Em alguns países, e.g., Dinamarca e Suécia, estes serviços foram já excluídos do âmbito do SU.

Não se compreende a justificação para a actual inclusão destes serviços no âmbito do SU, sobretudo das listas em papel, dado o declínio da sua utilização, os seus custos acentuados e o significativo impacto ambiental negativo.

Não se contestando a eventual necessidade de distribuir as referidas listas em papel, em casos específicos, considera-se que a disponibilização generalizada aos utilizadores finais traduz uma utilização ineficiente dos recursos dos operadores e do país.

Faz-se notar que, apesar de esta obrigação se encontrar prevista na LCE, a sua forma de execução não é vinculativa, podendo o seu cumprimento adaptar-se aos formatos e métodos que se revelem mais

<sup>2</sup> Fonte: Apresentação da Cullen International "*Scope, designation and financing*", no âmbito da Conferência sobre SU realizada em Lisboa em 18/09/2008.

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1,04,01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, www.vodafone.pt

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 Capital Social €91.068.293,00

**vodafone**

eficientes e menos onerosos para o PSU<sup>3</sup>, tendo em conta também a evolução destes serviços ao nível nacional.

A título de exemplo, esta obrigação tem vindo a ser cumprida através da disponibilização, para todo o território, de um conjunto de listas regionais, impressas em papel, além de um serviço electrónico acessível pela Internet, apesar de ser possível a disponibilização da(s) lista(s) em apenas um dos formatos, o que releva uma ausência total de preocupações de eficiência e racionalidade económicas.

Releva-se ainda que, não apresentando este serviço margens negativas, diversos operadores estariam certamente disponíveis para o prestar contanto que fossem respeitadas as regras atinentes à protecção de dados pessoais previstas na lei.

O exposto também não significa que o facto de o serviço informativo e listas actualmente gerar margem positiva signifique que tal serviço deva ser excluído da determinação do CLSU, por tal representar um incumprimento legal, conforme se detalhará em sede própria no presente documento.

#### **2.2.2.4. PREÇO ACESSÍVEL**

De acordo com o artigo 86º da LCE, as prestações do SU devem ser disponibilizadas a um preço acessível para todos os utilizadores, independentemente da sua localização geográfica.

O conceito de preço acessível deve visar, apenas, evitar a exclusão por motivos económicos ou sociais. Este é um conceito relativo que deve assentar na análise da capacidade que o utilizador que solicita o serviço tem para o pagar. Não é aceitável que um utilizador com folgada capacidade financeira seja significativamente financiado (seja pela generalidade dos operadores, seja por fundos públicos) na prestação do SU (e.g., na ligação à rede telefónica pública num local fixo) apenas porque optou por adquirir uma casa (e.g., de férias) numa localização geográfica afastada dos centros urbanos.

Se este utilizador pretender o referido SU deve pagar um valor mais elevado de forma que a margem da prestação do SU não seja tão deficitária como a que decorreria do caso de o mesmo não ter suficiente capacidade financeira para o adquirir. Como se sabe, Portugal tem uma elevada percentagem de

<sup>3</sup> Conforme decorre da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º, constitui obrigação de serviço universal no âmbito da lista e serviço de informações, elaborar, publicar e disponibilizar aos utilizadores finais uma lista telefónica completa sob a forma impressa e/ou em suporte electrónico (...).

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 50 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544100 - Capital Social €91.069.253,00

**vodafone**

cidadãos com segunda habitação, a maioria dos quais, está longe de ser considerada uma população excluída, quer social, quer economicamente. É provável que, nestas situações, os utilizadores optassem por recorrer a outras tecnologias, e.g., ao serviço móvel, o qual tem uma elevada cobertura. Tal traduzir-se-ia numa redução do CLSU sem que os utilizadores deixassem de ter acesso aos serviços de voz.

Apenas assim, o SU estará alinhado ao seu verdadeiro propósito, servindo os que dele verdadeiramente necessitam e evitando a exclusão.

### **2.2.3. EFEITOS DA EVOLUÇÃO DO MERCADO E DA CONCORRÊNCIA NO SU**

Finalmente, a Vodafone considera que o presente procedimento deverá igualmente tomar em consideração a actual desnecessidade de certas obrigações de SU, caso os seus objectivos já estejam a ser naturalmente atingidos através da existência de um mercado concorrencial.

Efectivamente, a Vodafone considera que só haverá necessidade de designar um PSU e determinar obrigações de SU quando existirem obrigações que não sejam naturalmente prestadas pelos diversos operadores.

Tal é o caso da garantia da acessibilidade de preços, uma vez consideradas as opções tarifárias disponibilizadas no mercado por diversos prestadores de comunicações electrónicas (fixas ou móveis). Em particular, os planos sem assinatura mensal ou sem necessidade de carregamentos de saldo, no competitivo mercado móvel, permitem responder às necessidades de cidadãos de baixo rendimento, opções essas que retiraram naturalmente da factura de comunicações um dos obstáculos ao acesso, a assinatura mensal, assegurando por outro lado a possibilidade de contacto permanente com estes cidadãos.

A Vodafone considera que o âmbito do SU deve evoluir de forma a acomodar a actual realidade tecnológica. Com efeito, não é aceitável que o SU assente exclusivamente na prestação de um serviço fixo num país em que a percentagem de penetração da tecnologia móvel é muitíssimo superior à fixa e já ultrapassou os 100%.

#### **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matriculação na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.066 253,00





No mesmo sentido, a evolução natural do mercado tem sido capaz de garantir a acessibilidade aos serviços a cidadãos com necessidades especiais, através da criação, para alguns destes cidadãos, de soluções de acesso, disponíveis comercialmente, como é o caso dos serviços de texto do SMT. Assim, apesar da constatação que este tipo de serviços dificilmente terá uma exploração comercial que possa ser considerada normal, o escopo da obrigação de SU referente a esta matéria não pode deixar igualmente de ser analisada, reflectindo-se a sua readaptação nos CLSU.

Por outro lado, conforme referido no ponto anterior, questiona-se se o próprio serviço de listas telefónicas não poderia ser removido do propósito do SU tendo em conta que já hoje todos os operadores têm os seus próprios serviços informativos e listas. Com efeito, existindo já no mercado um conjunto de opções comerciais diversificadas, em termos de listas, suportadas em diversas plataformas tecnológicas, a promoção da criação e desenvolvimento de novas soluções de acesso a este tipo de informação, determinariam a existência de um serviço de melhor qualidade e custo para todos os consumidores.

Em conclusão, perante a ausência de (i) um procedimento concursal que tenha determinado fundamentadamente que o PSU era a empresa melhor posicionada para prestar eficazmente as várias obrigações de SU (nomeadamente, a que o faria de forma economicamente mais eficiente) e (ii) a ausência de uma actualização das várias obrigações de SU que, neste momento, se revelam obsoletas e, principalmente, economicamente ineficientes, a Vodafone defende que **apenas poderão ser considerados os custos líquidos que não sejam superiores aos que resultariam do correcto cumprimento da lei, no que se refere à utilização dos meios mais eficientes, dos serviços mais adequados e às necessidades mais actuais dos potenciais beneficiários do SU.**

Efectivamente, considerando a necessidade de a determinação de um eventual CLSU ser elaborada da forma mais rigorosa possível, a eventual determinação de um CLSU superior ao **idealmente incorrido caso tivessem sido cumpridos todos os pressupostos e requisitos legais sobre a matéria**, não apenas beneficiará injustamente o actual PSU como, prejudicará gravemente a generalidade dos restantes operadores e se repercutirá na criação de distorções nos mercados directa e indirectamente relacionados (nomeadamente, na reduzida concorrência actualmente existente no SFT).

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00. Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544100 - Capital Social €91.068.253,00

**vodafone**

### 2.3. OBRIGAÇÕES DE FINANCIAMENTO DO SU

Embora não vertendo especificamente sobre o objecto da decisão sob consulta, mas considerando a análise global à matéria do SU, a Vodafone não pode deixar de se pronunciar sobre a problemática do financiamento do SU enquanto obrigação estadual que decorre de um interesse público e não de uma qualquer obrigação específica imposta a agentes económicos particulares,

A natureza pública do SU é inequívoca, por incluir na sua génese uma plataforma de inclusão económica e social e resultar de preocupações políticas, com consequências na regulação e na defesa dos consumidores, segundo as quais existirão segmentos da sociedade cujas necessidades não são totalmente satisfeitas através das soluções disponíveis nos mercados de serviços de comunicações electrónicas.

Refira-se que, além de os actuais prestadores de serviços de comunicações electrónicas não terem, pela sua natureza legal, obrigações de carácter político ou obrigações de prossecução do interesse público (a menos que o desejem fazer voluntariamente, através de figuras societárias específicas para tal desiderato, como é o caso das fundações), os mesmos já contribuem fortemente (e, na opinião da Vodafone, de forma eventualmente excessiva) para fins de natureza e âmbito públicos.

Efectivamente, não poderá deixar de se relevar nesta decisão o peso extraordinariamente significativo que os prestadores de serviços de comunicações electrónicas têm vindo a suportar no âmbito do cumprimento das suas obrigações decorrentes das licenças (contribuições para a Sociedade da Informação, etc.) e no âmbito das taxas aplicáveis à sua actividade, bem como os contributos indirectos para o SU que já são forçados a aceitar (taxa de regulação).

Nesta sede, a Vodafone destaca os seus contributos significativos para a sociedade de informação que ascenderam a **[início de informação confidencial] CONFIDENCIAL [fim de informação confidencial]**, não podendo igualmente deixar de referir os acentuados proveitos do ICP-ANACOM, oriundos das comunicações electrónicas, que em 2007 ascenderam<sup>4</sup> a 80,5 milhões €; em 2008, a 70,5 milhões €; e, em 2009, a 72,2 milhões €. Finalmente, acresce ainda que os proveitos do ICP-ANACOM

<sup>4</sup> Fonte: relatório e contas do ICP-ANACOM relativo a 2009.

**vodafone**

oriundos das taxas de actividade ascenderam, em 2009 (ano em que entrou em vigor a nova metodologia), a 10,9 milhões €.

Por outro lado, não se poderá descurar o facto de os actuais prestadores de serviços de comunicações electrónicas se debaterem actualmente com sérios desafios, essenciais à garantia da sua permanência e evolução no mercado, assim como, à evolução do país em geral.

Com efeito, não apenas se atravessa nesta fase uma crise económica que atinge a generalidade dos cidadãos e empresas, como está este sector perante vários marcos essenciais para garantir a evolução tecnológica do país como é o caso da introdução do LTE, na tecnologia móvel, e das novas redes de acesso (NRA), nas tecnologias fixas - cuja adopção e implementação implica elevados investimentos por parte dos prestadores de serviços de comunicações electrónicas.

O caso Português será tanto mais paradigmático da natureza pública do SU quando analisados os processos percorridos até ao presente, nomeadamente a opção de "escolha" do actual PSU, a estrutura societária de tal entidade, a sua situação concorrencial e, principalmente, a sua folgada posição económico-financeira - que lhe permite, por exemplo, realizar investimentos de tal forma acentuados que seriam incomportáveis para a maioria dos restantes operadores - decorrente, certamente, do facto de ter tido o monopólio da prestação dos serviços de comunicações electrónicas durante diversos anos.

Ora, a Vodafone está segura que os referidos fundamentos terão, certamente, acolhimento legal caso venha a ser determinado que a compensação do CLSU se fará através da repartição do custo pelas outras empresas que ofereçam, no território nacional, redes e serviços de comunicações electrónicas, tanto mais quando considerada a ausência de oportunidade dessas mesmas empresas para prestar o serviço.

Com efeito, as obrigações do SU são efectivamente uma fonte de acentuadas disputas legais e processos de incumprimento na comunidade europeia (*vide* figura seguinte).

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

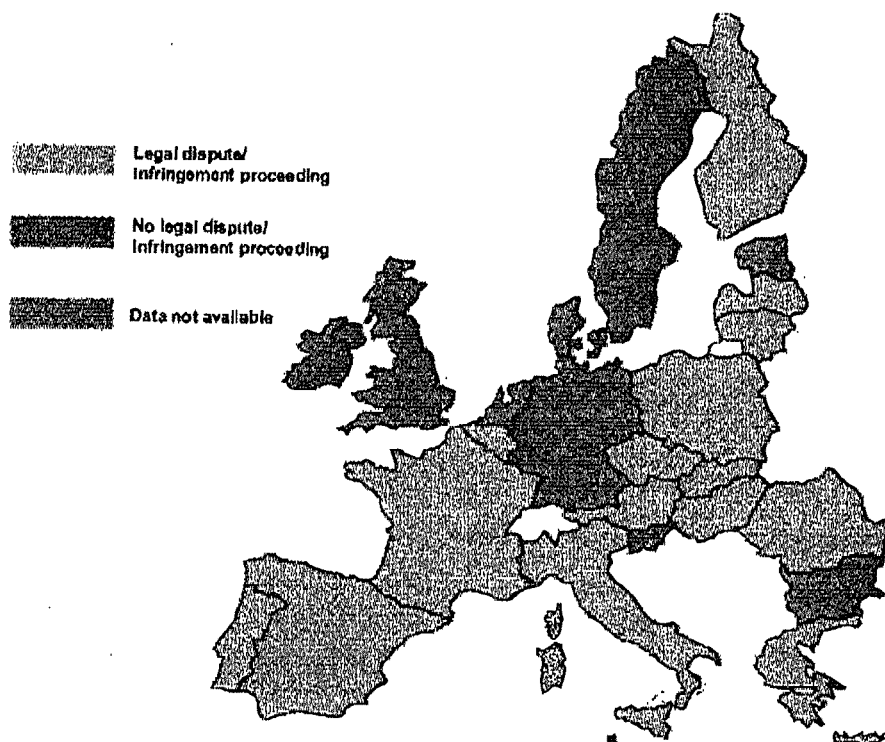
Sede: Avenida D. João II, lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53. [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa) 502544180 - Capital Social (€)1.068.253,00



**vodafone**

**Figura 6: Obrigações de SU são fonte de disputas legais e processos de incumprimento**



Fonte: EC, Cullen International, Operadores

Existe um conjunto reduzido de países Europeus em que a compensação do CLSU foi activada, sendo de destacar que o financiamento do CLSU é a excepção e não a regra.

Com efeito, existe diversa literatura sobre o mérito relativo da subsidiação de serviços, como as comunicações electrónicas, a qual<sup>5</sup>: (i) pode distorcer a concorrência; (ii) gera elevadas transacções de custos em Estados-Membros onde existem fundos para o SU; (iii) é ineficiente a direccionar os fundos para os grupos alvo; e (iv) pode ser redundante dada a acessibilidade (*pay-as-you-go*) do móvel.

Num cenário de financiamento de CLSU pelos operadores de comunicações electrónicas, o facto de existir um operador que disponibiliza um serviço abaixo do seu custo e abaixo das condições normais, distorce a capacidade concorrencial do mercado visto que os custos de prestação serão financiados

<sup>5</sup> Junta-se, em anexo à presente resposta, um estudo desenvolvido pela PLUM que demonstra as preocupações aqui indicadas pela Vodafone.

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00. Fax: +351 21 091 59 53. [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matrícula em CRC de Lisboa 302544180 Capital Social €91.068.253,00

**vodafone**

também pelos seus concorrentes directos. Numa solução de financiamento do CLSU através de fundos públicos, ainda que se mantenha a distorção é, pelo menos, evitada a dupla "penalização".

Assim, não é justificável que a compensação do eventual CLSU, a ocorrer, não assente em fundos públicos, a par, por exemplo, do que está previsto para o fornecimento de banda larga em zonas rurais e remotas, principalmente quando se considera que a possibilidade de efectuar comunicações de voz é uma necessidade de interesse público *superiore* e infinitamente mais básica do que a de aceder à banda larga.

A Vodafone defende assim que o financiamento do eventual CLSU (considerado encargo excessivo) apenas deve ocorrer através de fundos públicos, não apenas pelos motivos decorrentes da natureza política do referido SU, como também pela potencial criação de distorções ao nível da concorrência no mercado que outra solução acarretará e pelos encargos (também excessivos) e de natureza pública a que os operadores já estão obrigados.

### 3. SPD RELATIVO AO CONCEITO DE ENCARGO EXCESSIVO

SPD do ICP-ANACOM:

*1. Num contexto em que a designação do PSU não resultou de processo de concurso, considerar que há encargo excessivo sempre que a quota de mercado em termos de receitas do STF do PSU, calculada com uma base anual, seja inferior a 80 por cento e o montante do CLSU apurado e auditado seja igual ou superior a 4 milhões de euros.*

A Vodafone concorda com a lógica da premissa acima anunciada, constante do SPD, mas manifesta as suas maiores dúvidas quanto ao mérito e à fundamentação da "fronteira" escolhida pelo ICP-ANACOM a partir da qual se deve considerar que existe encargo excessivo.

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.068.253,00

**vodafone**

Assim, aceita-se que numa situação de monopólio, os CLSU sejam normalmente internalizados no próprio sistema tarifário do PSU ao passo que, num ambiente de efectiva concorrência nas zonas rentáveis, o financiamento dos CLSU tenha de ser externalizado, já que o PSU tenderá a descer os preços, reduzindo as suas margens para manter a sua competitividade e, conseqüentemente, revelando-se incapaz de manter endógenos os custos de prestação do SU.

O conceito de encargo excessivo deve ser estabelecido tendo em conta, nomeadamente, o grau de concorrência do mercado, já que este pode condicionar a capacidade de o PSU suportar, para certos serviços ou zonas geográficas, condições afastadas das práticas comerciais normais a que a existência de concorrência efectiva noutras áreas o obriga.

Deste modo considera-se que, no caso de o PSU manter substancialmente quotas de mercado elevadas, ou seja em situações em que o mercado não é, com grande probabilidade, suficientemente concorrencial, os CLSU não representam um encargo excessivo decorrente da prestação do SU.

Por outro lado, para maior robustez e fundamentação da definição de conceito de encargo excessivo, é relevante atender a outros aspectos específicos da situação da empresa que presta o SU, conforme veiculado pelo Tribunal de Justiça da UE na sua definição de conceito de encargo excessivo:

*"(...) o encargo que, para cada empresa em causa, tem um carácter excessivo na perspectiva da sua capacidade para o suportar, tendo em conta o conjunto das suas características específicas, designadamente:*

- *O nível dos seus equipamentos;*
- *A sua situação económica e financeira; e,*
- *A sua quota de mercado.*

O PSU apresentou uma boa capacidade económico-financeira que no passado, ou mesmo ainda hoje, lhe permitiu deter poder de influência nas condições de mercado e suportar os encargos decorrentes da obrigação de prestação do SU na base de uma tarifa uniforme para todo o país.

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 50 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRI: de Lisboa 502544180 - Capital Social 691.068.255,00

**vodafone**

### **3.1. CONCEITO DE ENCARGO EXCESSIVO**

A Vodafone concorda que o conceito de encargo excessivo deva ser estabelecido tendo em conta, nomeadamente, o grau de concorrência do mercado e que, caso o PSU mantenha sustentadamente quotas de mercado elevadas, i.e., caso o mercado não seja suficientemente concorrencial, os CLSU não representam um encargo excessivo decorrente da prestação do SU.

A Vodafone também concorda que a aferição da existência de encargo excessivo passa pela identificação do momento a partir do qual o PSU deixa de ter condições de mercado para endogeneizar os eventuais CLSU, no entanto, considera que tal só pode acontecer se a sua quota de mercado for inferior a 50%, porque, de acordo com as linhas orientadoras da Comissão Europeia sobre esta matéria, se a referida quota de mercado for superior a esta percentagem tal constitui, por si só, prova da existência de uma posição dominante, sem prejuízo da necessidade de análise sobre o nível dos equipamentos do PSU e situação económica e financeira.

#### **3.1.1. QUOTAS DE MERCADO**

A Vodafone considera inequívoco que a detenção – pelo PSU - de uma quota de mercado igual ou superior a 80% é um factor suficiente para se considerar que: (i) o mercado não é suficientemente concorrencial; (ii) o PSU tem condições para endogeneizar os CLSU; e que (iii) os CLSU não representam um encargo excessivo decorrente da prestação do SU.

Concorda-se, assim, com o ICP-ANACOM e com a abordagem seguida noutros países, que quotas de mercado em receitas iguais ou superiores a 80% significam indubitavelmente que não existe encargo excessivo.

No entanto, a Vodafone considera que, caso o PSU detenha quotas de mercado inferiores a 80%, mas superiores a 50% o mercado não deve, como elevado grau de probabilidade, ser considerado concorrencial e, conseqüentemente, será duvidoso que os CLSU representem um encargo excessivo.

#### **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matrícula na CRC de Lisboa 802544180 - Capital Social €91.068.253,00

**vodafone**

Com efeito, conforme referido nas orientações da Comissão relativas à análise e avaliação de poder de mercado significativo (PMS) no âmbito do quadro regulamentar comunitário para as redes e serviços de comunicações electrónicas (2002/C 165/03), considera-se que os mercados não são efectivamente concorrenciais se as empresas detiverem uma posição equivalente a uma posição dominante na acepção do artigo 82.º do Tratado CE.

Na jurisprudência do Tribunal de Justiça, a noção de posição dominante foi definida como uma posição de poder económico que permite a uma empresa comportar-se, em grande medida, de modo independente dos concorrentes, dos clientes e mesmo dos consumidores.

**Ora, de acordo com a jurisprudência<sup>6</sup>, quotas de mercado muito elevadas - superiores a 50% - constituem, por si só, salvo em circunstâncias excepcionais, prova da existência de uma posição dominante.** Pode presumir-se que uma empresa com uma elevada quota de mercado detém PMS, e, portanto, se encontra numa posição dominante.

**Adicionalmente, as preocupações da Comissão quanto a uma posição dominante individual surgem no caso de empresas com quotas de mercado superiores a 40 %.**

Antecipando um eventual argumento contrário ao exposto, também não se pode afirmar que, pelo facto de se concluir pela existência de uma posição dominante, tal exclui a possibilidade de uma certa concorrência no mercado e, conseqüentemente, que não existe possibilidade de internalizar os CLSU. Com efeito, considerando que esta posição dominante permite à empresa que dela beneficia determinar, ou pelo menos influenciar de forma apreciável, as condições em que essa concorrência se desenvolve e actuar em larga medida sem ter em conta eventuais pressões concorrenciais, terá que ser demonstrado que tal facto não permite que o PSU internalize os CLSU.

Na seqüência do exposto, a Vodafone considera que, caso o PSU detenha uma quota de mercado inferior a 80%, tal não significa que não seja capaz de endogeneizar os CLSU. A análise quanto à capacidade do PSU para endogeneizar/suportar o CLSU deve abranger critérios adicionais como, por exemplo, a situação económica e financeira do PSU e o nível dos seus equipamentos, aspectos estes

<sup>6</sup> Orientações da CE: Processo C-62/86, AKZO/Comissão, Colect. 1991, p. I-3359, ponto 60; processo T-228/97, Irish Sugar/Comissão, Colect. 1999, p. II-2969, ponto 70, processo Hoffmann-La Roche/Comissão, cit. ponto. 41, processo T-139/98, AAMS e outros/Comissão, Colect. 2001, p. II-0000, ponto 51. No entanto, quotas de mercado elevadas só podem constituir aferições exactas no pressuposto de os concorrentes não estarem em condições de aumentar suficientemente a sua produção para satisfazer a deslocação da procura, na seqüência de um aumento de preços de uma empresa rival.

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, www.vodafone.pt

NIPC/N.º de Matrícula na CRC de Lisboa 502544100 Capital Social €91.068.253,00





**vodafone**

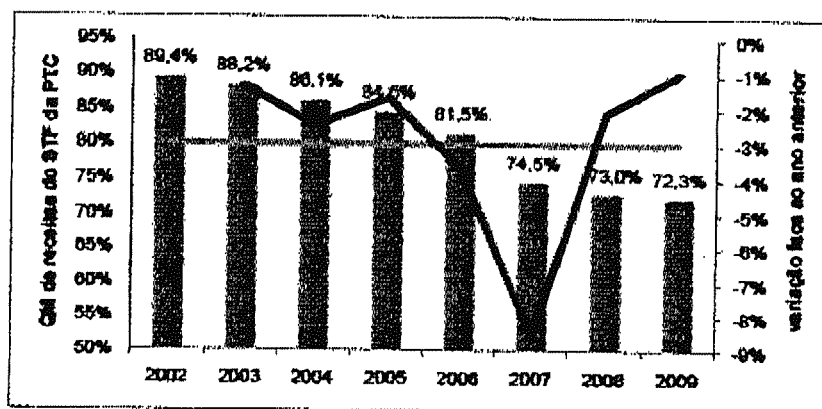
referidos pelo Tribunal de Justiça da CE como relevantes para a definição do conceito de encargo excessivo e os quais o ICP-ANACOM também analisa no seu SPD.

Não obstante este exercício ser mais complexo, apenas a análise conjunta das quotas de mercado e dos factores referidos no parágrafo anterior poderão determinar se o PSU detém poder de influência nas condições de mercado e pode suportar os encargos decorrentes da obrigação de prestação do SU, conforme referido pelo ICP-ANACOM.

O ICP-ANACOM refere que:

*"Atendendo às quotas de mercado em receitas do STF da PTC apuradas pelo ICP-ANACOM, com base na informação remetida pelos operadores, entende-se adequado considerar que a prestação do SU não constitui um encargo excessivo até ao ano 2006 (inclusive), uma vez que apenas a partir de 2007 a quota de mercado da PTC é inferior a 80 por cento (conforme gráfico 1). Note-se aliás, no mesmo gráfico, que a quota de mercado em 2007 é resultado da maior variação anual observada (ilustrada pela linha), o que corrobora a ideia de que foi nesse ano que se alterou significativamente a estrutura de mercado."*

Gráfico 1 - Quotas de mercado em receitas do STF<sup>25</sup> da PTC



Fonte: ICP-ANACOM.

No que respeita à quota de mercado do PSU relativa ao exercício de 2007 que, de acordo com o ICP-ANACOM é de 74,5%, i.e., menor que os 80% referidos como limiar para a determinação de encargo

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
 Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53. [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 • Capital Social €91.068.253,00

**vodafone**

excessivo, a Vodafone releva que a redução daquele percentual apenas ocorreu por força do *spin-off* da PT Multimédia.

Contudo, como o referido *spin-off* apenas se realizou no final de 2007 (em Novembro), o PSU teve capacidade de endogeneizar o eventual CLSU relativo a esse exercício pelo que o CLSU daquele ano também não deverá ser considerado encargo excessivo.

### **3.1.2. NÍVEL DOS EQUIPAMENTOS DO PSU**

A Vodafone concorda com o ICP-ANACOM quando refere que a prestação do SU assenta numa rede que, devido à qualidade dos seus equipamentos, assegura uma adequada qualidade na oferta dos serviços que fazem parte do âmbito do SU.

Assim, a Vodafone considera que o actual nível dos equipamentos do PSU, por apresentarem uma qualidade adequada, reforça a evidência que o eventual CLSU não tem um carácter excessivo na perspectiva da sua capacidade para o suportar.

### **3.1.3. SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO PSU**

A Vodafone concorda com a abordagem preconizada por alguns operadores europeus, nomeadamente a Irlanda, que defende que a avaliação de encargo excessivo deve considerar a análise de critérios como as variações na rentabilidade, dos indicadores financeiros e nos preços.

Com efeito, o fundamento para eventuais compensações por encargos excessivos reside no impacto que estes têm na rentabilidade desejável da empresa como um todo. De referir, no entanto, que a evolução da rentabilidade decorre naturalmente de diversos factores, sendo de destacar como o mais importante a transição de um período longo de situação de monopólio, com o legado daí resultante, para uma progressiva (embora não plena) situação de concorrência.

#### **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01. Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa: 502544180 - Capital Social €91.068.253,00


**vodafone**

A Vodafone considera que uma análise correcta à situação económica e financeira da PTC deve expurgar o efeito de políticas e medidas do PSU que, tendo impacto muito significativo nos resultados da empresa, não estão directamente relacionadas com a prestação do SU e, portanto, não devem ser contabilizados no exercício em análise.

De forma a melhor ilustrar esta situação apresentam-se, na tabela *infra*, os valores - de 2005 a 2008 - das rubricas dos balanços e demonstrações de resultados da PT Comunicações, S.A.(PTC) relevantes para a obtenção dos indicadores ROI e ROCE.

Esta tabela não abarca o exercício de 2009 pelo facto de o respectivo relatório e contas não se encontrar disponível no sítio da PTC.

**Tabela 1: Valores das rubricas para apuramento do ROI e ROCE**

Unid: 000€	2005	2006	2007	2008
A: Activo	3.420.207	3.278.503	4.739.250	5.257.742
RO: Res.Operacionais	614.456	509.267	503.111	290.917
RL: Res.Líquido	247.254	282.488	107.310	146.848
CP (Capital Próprio)	1.556.117	1.592.891	1.416.648	2.248.032
Provisões p/ Benef.Reforma	941.068	778.422	1.034.564	965.726
Div.a3MLP: Dívidas a 3os de MLP	15.238	19.585	53.903	786.592
Div.a3CP: Dívidas a 3os de CP	530.985	573.617	1.592.622	641.878
AD: Acréscimos e Diferimentos	346.610	286.310	333.483	594.797
$ROI = RL / (CP + Prov BR + Div.a3MLP)$	9,8%	11,8%	4,3%	3,7%
$ROCE = RO / (A - Div.a3CP - AD)$	24,2%	21,1%	17,9%	7,2%
Número médio de pessoal	7.796	7.260	6.563	6.081

Os principais factores para a redução do ROCE, em 2007 e 2008, foram os acréscimos significativos do activo, para os quais contribuíram, nomeadamente:

- em 2007, os acréscimos do imobilizado incorpóreo (em 875 milhões €, decorrente, sobretudo, do *trespasse* – *goodwill* - relativo à PT.COM, PT Prime e PT Corporate) e do imobilizado financeiro (em 446 milhões €, decorrente, sobretudo, da aquisição à PT SGPS das prestações acessórias da PT.COM e da PT Corporate e suprimentos da PT Prime); e,

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
 Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, www.vodafone.pt

NIPC/N.º de Matrícula na CMC de Lisboa 502544180 Capital Social €91.068.253,00

**vodafone**

- em 2008, o acréscimo significativo do imobilizado líquido (em 518 milhões €), decorrente da alteração da política contabilística de valorização dos imóveis e da rede de condutas (a PTC adoptou o modelo de revalorização em detrimento do modelo do custo), a qual resultou no aumento do valor dos imóveis em 208 milhões € e da rede de condutas em 867 milhões € (à data da reavaliação os valores contabilísticos ascendiam a 160 milhões € e 180 milhões €, respectivamente).

Outro aspecto com impacto muito significativo nos resultados e indicadores da PTC é o programa de reestruturação e de redução dos activos humanos seguido pela empresa. Este programa tem vindo a ser implementado há vários anos, acarreta avultados custos<sup>7</sup> e tem impacto, nomeadamente, no acréscimo das provisões para benefícios de reforma e na redução dos resultados da empresa, factores que influenciam o desempenho do ROI.

A Vodafone considera que os números relativos à evolução da situação económica e financeira da PTC - apresentados no relatório do ICP-ANACOM - deveriam ser alvo de uma análise cuidada no âmbito das contas do Grupo PT e de potenciais transferências de resultados e de balanço entre empresas, uma vez que os resultados globais do Grupo PT não reflectem, de forma evidente e em termos de magnitude, a queda acentuada dos indicadores económico-financeiros, nomeadamente ROI e ROCE, em 2008 e 2009, o que, dada a relevância da PTC no negócio da PT, seria de esperar.

Adicionalmente, a análise de alguns indicadores de rentabilidade de capitais do Grupo PT e a sua comparação com os de outros incumbentes Europeus permite concluir que a rentabilidade deste Grupo está acima de algumas congéneres, incluindo de operadores que não têm obrigações de PSU, e que a mesma tem tido evolução maioritariamente positiva, tudo factores que nos levam a concluir pela forte capacidade deste Grupo em endogeneizar os eventuais CLSU não representando portanto os mesmos encargos excessivos.

<sup>7</sup> De acordo com os relatórios e contas da PTC, nos exercícios de 2007 e 2008, a empresa incorreu em custos de 287,8 e 100,9 milhões de euros, na continuação do programa de redução do número de efectivos.

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

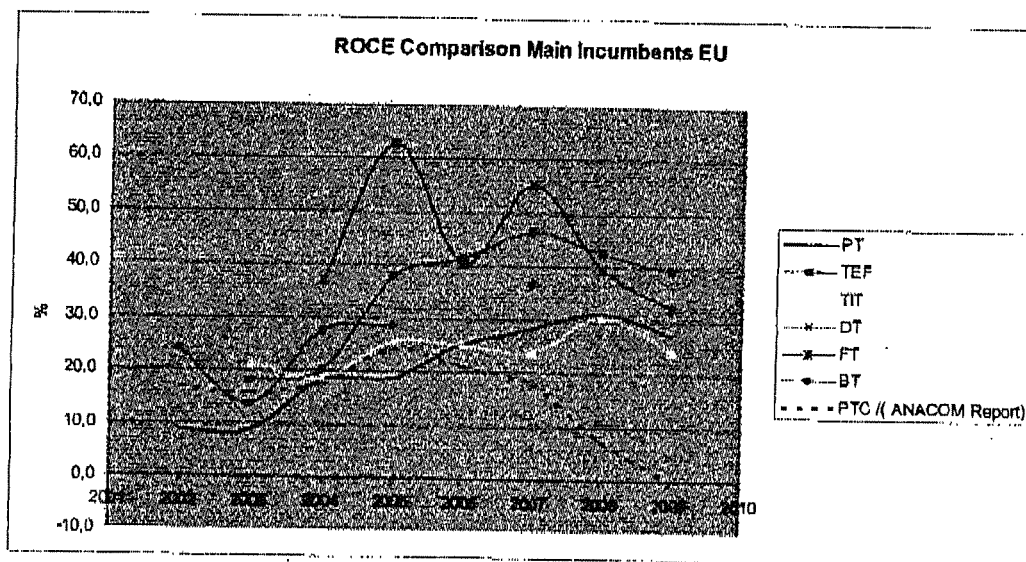
Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social 491 068 253,00



Gráfico1 – Evolução da rentabilidade dos Capitais do Grupo PT e Congéneres (ROCE: *Return On Capital Employed*)



Fonte: Bloomberg (Jan 2011)

As reduções do ROCE do Grupo PT, verificadas nos últimos exercícios, também incluem os efeitos dos factos referidos anteriormente relativamente à PTC.

Há, ainda, que considerar que, mais recentemente, o PSU iniciou investimentos acentuados em fibra óptica dos quais ainda não obteve o respectivo retorno por a comercialização dos serviços não estar a ser realizada de forma muito activa.

Do exposto se conclui que a **redução dos indicadores financeiros ROCE e ROI, em 2007 e 2008, ocorreu devido a factores de gestão que não estão directamente relacionados com a prestação do SU e que não resultam, de todo, do aumento de concorrência na prestação dos serviços âmbito do SU, pelo que estes factores devem ser excluídos da análise à rentabilidade do PSU e do impacto que a prestação do SU possa ter nos resultados globais da empresa.**

Estando as reduções do ROCE e ROI justificadas por factores independentes da prestação do SU, a Vodafone considera que **também em 2007 e 2008 o PSU teve boa capacidade económica e financeira que lhe permitiu influenciar as condições de mercado e endogeneizar os encargos**

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
 Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.068.253,00



**vodafone**

decorrentes da obrigação de prestação do SU e, portanto, não se justifica o apuramento dos CLSU.

Aliás, mesmo actualmente, apenas um operador com uma excelente situação económica e financeira poderia estar a realizar os avultados investimentos - nomeadamente a construção de uma rede de fibra óptica sem a necessidade de partilha dos respectivos custos com os restantes operadores de serviços de comunicações electrónicas - que a PTC está a efectuar de forma independente.

**SPD do ICP-ANACOM:**

**2. Num contexto em que a designação do PSU tenha resultado de um processo de concurso, considerar que o CLSU que eventualmente seja identificado no âmbito deste processo constitui encargo excessivo.**

**3. Pela aplicação dos critérios definidos em 1., de 2001 a 2006 a prestação do SU não constitui um encargo excessivo para o prestador do SU, no caso a PTC.**

**4. Para efeitos do número anterior, determinar que:**

**a) De 2001 a 2003, tendo em conta o disposto no n.º 1 do art.º 12.º e n.º 1 do art.º 14.º do DL n.º 458/99, não há lugar ao financiamento das margens negativas de exploração do SU;**

**b) De 2004 a 2006, o ICP-ANACOM não procederá ao cálculo dos CLSU nos termos do art.º 95.º, n.º 1 da LCE, não havendo qualquer compensação de CLSU para este período de tempo nos termos do regime de financiamento previsto no art.º 97.º da mesma Lei.**

A Vodafone concorda que a prestação do SU, de 2001 a 2006, não constituiu um encargo excessivo para o PSU.

No que respeita a 2007, embora a quota de mercado seja inferior ao limiar de 80% apresentado pelo ICP-ANACOM para a determinação de encargo excessivo, a Vodafone releva que a redução daquele percentual apenas ocorreu por força do *spin-off* com a PT Multimédia.

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
 Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, www.vodafone.pt

NIPC/N.º de Matrícula na CRC de Lisboa 502544180 · Capital Social €91.068 253,00

**vodafone**

Considerando que o referido *spin-off* apenas se realizou em Novembro de 2007, o PSU teve capacidade de endogeneizar o eventual CLSU relativo a esse exercício pelo que o mesmo não deverá ser considerado encargo excessivo.

Adicionalmente, dado que a redução, em 2007 e 2008, dos indicadores económicos e financeiros apresentados pelo ICP-ANACOM, conforme anteriormente demonstrado, apenas ocorreu devido a factores de gestão que não estão directamente relacionados com a prestação do SU e que, portanto, não são a tradução de um aumento de concorrência na prestação dos referidos serviços (devendo, como tal, ser excluídos da análise à rentabilidade do PSU e do impacto que a prestação do SU possa ter nos resultados globais da empresa), a Vodafone considera que a prestação do SU, em 2007 e 2008, não constitui um encargo excessivo para o PSU. Assim, o ICP-ANACOM também não deverá proceder ao cálculo dos CLSU para estes anos.

Quanto ao exercício de 2009, a indisponibilidade de informação não permite avaliar a situação económica e financeira do PSU.

**SPD do ICP-ANACOM:**

*6. O disposto nos números anteriores não prejudica que a PTC, querendo, apresente e submeta à aprovação do ICP-ANACOM a demonstração das margens negativas de exploração do SU de 2001 a 2003, calculadas de acordo com a metodologia referida no número anterior.*

Conforme referido anteriormente, a Vodafone considera que a detenção – pelo PSU - de uma quota de mercado igual ou superior a 80% é um factor suficiente para se considerar que eventuais CLSU não representam um encargo excessivo decorrente da prestação do SU, tendo o PSU, nestas circunstâncias, condições para endogeneizar os CLSU.

Neste contexto, a Vodafone considera que eventuais margens negativas de exploração do SU, a apresentar pelo PSU relativamente aos exercícios de 2001 a 2003, não constituíram um encargo excessivo para o PSU.

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matrícula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.068 253,00

**vodafone**

Como a prestação do SU nos exercícios de 2001 a 2003 não constitui um encargo excessivo para o PSU, a ARN não necessitará de calcular os CLSU, em coerência com o artigo 95º da Lei 5/2004,

#### 4. SPD RELATIVO À METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS CLSU

O ICP-ANACOM refere que a designação de um operador como PSU lhe impõe um conjunto de obrigações, nomeadamente em termos de aceitação de todos os clientes, independentemente da sua localização geográfica e da sua rentibilidade.

Não obstante o ICP-ANACOM referir que o PSU terá que aceitar *todos* os clientes, o nº 1 do artigo 88º da Lei 5/2004 e a Directiva 2002/22/CE, relativa ao SU, referem que devem ser satisfeitos os pedidos *razoáveis* de ligação. Neste contexto, conforme amplamente explanado no ponto 2.2.2.1. da presente resposta, considera-se que o âmbito dos CLSU deverá abarcar apenas os custos relativos aos pedidos razoáveis e não à totalidade dos pedidos.

De acordo com o ICP-ANACOM:

*"A determinação do custo líquido directo do SU baseia-se nos custos que o PSU evitaria e nas receitas que perderia se, em consequência de não ter obrigações de SU, não prestasse o serviço em áreas geográficas não rentáveis e, naquelas que são rentáveis, não prestasse serviço a clientes que nelas não fossem rentáveis ou não prestasse serviços em condições diferentes das condições comerciais normais (ex: o caso específico dos reformados e pensionistas). A informação sobre custos necessária para este exercício é obtida, maioritariamente a partir dos registos contabilísticos da PTC.*

*Os custos e os activos do PSU devem ser valorizados a custos históricos. Os custos históricos são os apresentados nas demonstrações financeiras da empresa, geralmente valorizados ao custo de aquisição. (...) contribuindo para uma maior transparência. Ademais estes custos são facilmente auditáveis dado que são conhecidos e encontram-se disponíveis ou são facilmente produzidos."*

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, www.vodafone.pt

NIPC/N.º de Matriculo na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.068.253,00





No que respeita a este ponto do SPD, não obstante concordar-se que os custos e os activos do PSU ao serem valorizados a custos históricos são mais facilmente auditáveis, deverá:

- (i) Excluir-se dos custos históricos o impacto de determinados procedimentos contabilísticos, e.g., os relativos às reavaliações dos activos, nomeadamente as mais relevantes, que incrementam significativamente os custos (e.g., com amortizações) incorridos pelas empresas. Não é aceitável que estes acréscimos de custos do PSU possam vir a ser financiados por terceiras entidades, tanto mais que os mesmos já foram anteriormente considerados na contabilidade do PSU (devendo evitar-se que o PSU seja ressarcido de custos em que não incorreu duplamente).

Quanto a este aspecto, releva-se a já referida reavaliação da rede efectuada pela PTC em 2008 – em que os valores contabilísticos dos imóveis e da rede de condutas aumentaram em 208 milhões € e 867 milhões €, respectivamente. Esta reavaliação da rede resultou e resultará em acréscimos significativos de custos, nomeadamente ao nível das amortizações, os quais não é aceitável que possam vir a ser compensado por terceiros.

Não obstante aceitar-se que a rede básica poderá ter valor superior aos registos contabilísticos e que as demonstrações financeiras podem reflectir tal facto, considera-se que, no limite, a referida reavaliação de 2008 (com impacto mais relevante que as reavaliações que o PSU reiteradamente efectua à sua rede) deveria ter ocorrido aquando da aquisição da rede básica de forma que o valor de transacção da rede ilustrasse da forma mais realística possível o real valor da rede básica afecta à prestação do SU;

- (ii) Excluir-se dos custos históricos os relativos à modernização da rede. Releva-se que a Comissão Europeia (COM(96) 608) refere expressamente que os custos inseridos no âmbito da modernização normal da rede não devem ser considerados como custos de SU. Sobre esta matéria há que ter em atenção os avultados investimentos que o PSU está a realizar – nomeadamente em fibra óptica – os quais não devem, de forma alguma, ser considerados para efeitos da determinação do CLSU;
- (iii) Ter-se em atenção que a utilização de custos históricos deverá implicar necessariamente a consideração de parâmetros de eficiência no desempenho da prestação do SU, por forma a

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.068.253,00

**vodafone**

assegurar que custos derivados de investimentos ineficientes e redundantes no passado não venham a ser considerados como custos do SU.

Assim, a abordagem do ICP-ANACOM aproximar-se-á do definido pela Comissão Europeia (COM 96 (608)), de acordo com a qual, o apuramento dos CLSU deverá reger-se pelos custos evitáveis suportados por um operador eficiente.

Neste âmbito, devem ser excluídos da determinação de CLSU os elevados custos que o PSU tem vindo a incorrer, há vários anos, com o programa de reestruturação e de redução dos activos humanos dado que os mesmos decorrem de ineficiência acumuladas ao longo dos anos.

Sobre esta matéria, conforme veiculado por órgãos de comunicação social, se, por um lado, temos um *benchmarking* europeu que aponta para valores baixos dos CLSU, por outro, Portugal tem uma realidade específica com os reformados e pensionistas. Esta referência parece levar a concluir que a referida realidade específica portuguesa pode originar CLSU superiores ao *benchmarking* europeu, o que é manifestamente desadequado e contrário ao que parece poder concluir-se, nomeadamente, pela robusta posição económica e financeira do PSU.

Adicionalmente, o facto de a PTC, numa primeira abordagem, ter optado por recorrer ao outsourcing de alguns serviços e, posteriormente, ter voltado a internalizar a prestação de alguns dos serviços anteriormente em outsourcing, releva que a primeira decisão de gestão poderá não ter sido a mais adequada e, como tal, não é aceitável que os custos relativos à referida decisão possam vir a ser considerados no âmbito da determinação de um eventual encargo excessivo do CLSU.

Tendo em consideração que: (i) os custos históricos abrangem custos decorrentes de ineficiências incorridas pelo PSU ao longo dos anos; e (ii) de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 96º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, caso haja lugar ao cálculo do CLSU, devem ser analisados todos os meios para assegurar incentivos adequados de modo que os prestadores cumpram as obrigações de SU de forma economicamente eficiente, considera-se que a utilização dos custos históricos deve ser expurgada das ineficiências incorridas pelo PSU no passado para que as mesmas não sejam

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04 01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00. Fax: +351 21 091 59 53. [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula no CRC de Lisboa 302544170 - Capital Social €91.068.253,00

**vodafone**

repercutidas em terceiros (Estado ou operadores, conforme venha a ser definido o financiamento do referido CLSU).

Na eventualidade de este exercício não ser realizado, o PSU não terá incentivos para ser mais eficiente porque actuará sempre no pressuposto que eventuais CLSU - a serem considerados encargos excessivos - serão posteriormente ressarcidos.

De acordo com o ICP-ANACOM:

*"O CLSU compreende também uma parcela de remuneração referente ao custo de capital (...) O valor da taxa de custo de capital a aplicar até ao ano 2008 (inclusive) é o constante do respectivo SCA da PTC ou, quando seja o caso, o valor ajustado após o processo de auditoria.*

*A partir do ano 2009 e até 2011 será aplicável o valor da taxa de custo de capital definido pelo ICP-ANACOM na deliberação de 10.02.2010.*

*Nos anos seguintes aplicar-se-á o que vier a ser deliberado nesta matéria pelo ICP-ANACOM.*

Na análise a efectuar pelo ICP-ANACOM ao eventual CLSU, deve ser tido em consideração o custo de capital mais adequado à prestação de obrigações de SU, independentemente de, em 10/02/2010, o ICP-ANACOM ter deliberado quanto ao custo de capital da PTC e ter definido um decremento linear e anual, entre 2009 e 2011, de 1,0% do referido custo até ser atingido, em 2011, o valor de 10,3%.

Sobre esta matéria a Vodafone considera que:

- Não é adequado que o valor da taxa de custo de capital a aplicar até ao ano 2008 (inclusive) seja o constante do respectivo SCA da PTC ou, quando seja o caso, o valor ajustado após o processo de auditoria, porque tendo sido apurado o valor de 10,3% (e que o mesmo obrigaria a decrementos lineares e anuais de 1,0% entre 2009 e 2011), é expectável que em 2008 o custo de capital do PSU fosse mais elevado que os referidos 10,3%. Adicionalmente, o facto de eventuais encargos excessivos com as obrigações de SU poderem ser compensados implicaria

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, www.vodafone.pt

NIPC/N.º de Matrícula na CRC de Lisboa 502544130 - Capital Social €91 068,253,00

**vodafone**

que deveria ser determinada uma percentagem de custos de capital específica para a prestação do SU, sendo o risco da referida prestação inferior ao da generalidade dos restantes negócios (dado o encargo excessivo com o CLSU vir a ser ressarcidos);

- A utilização dos valores definidos pelo ICP-ANACOM na deliberação de 10.02.2010 para o período de 2009 até 2011 não é adequada, dado que o referido *glide-path* é usado para que a redução do custo de capital não seja muito acentuada. Ora tendo o ICP-ANACOM considerado que o valor do custo de capital adequado seria 10,3% não faz sentido que possa estar a permitir que o PSU venha a ser ressarcido pela utilização de um custo de capital superior. Acresce que a possibilidade de poderem ser os restantes operadores a ressarcirem o PSU do referido valor torna a situação ainda mais inaceitável.

Acresce que o referido custo de capital (10,3%) parece elevado face às estimativas disponíveis na Vodafone que apontam para valores médios de alguns operadores móveis portugueses de, aproximadamente, 10%.

O ICP-ANACOM refere que:

*"De acordo com o disposto na alínea e) do art.º 96.º da LCE, o custo líquido das obrigações de serviço universal é calculado como a soma dos custos líquidos das componentes específicas das obrigações de serviço universal. Deste modo, considera-se que o CLSU resulta da soma das componentes deficitárias, ou seja, no caso de alguma componente apresentar uma margem positiva esse valor não deve ser utilizado para compensar as eventuais margens negativas apuradas noutra(s) componente(s).*

*Esta abordagem respeita a lógica subjacente ao apuramento do CLSU, em que só se deve tomar em conta os custos dos serviços que não seriam prestados por uma entidade que não tivesse obrigações de SU. Uma componente que apresente margens positivas seria em princípio prestada por um operador regido exclusivamente por critérios comerciais."*

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 Capital Social 491.068 253,00

**vodafone**

De acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 96º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, o custo das obrigações do SU é calculado como **a diferença entre os custos líquidos**, para uma organização, do funcionamento com as obrigações de SU e do funcionamento sem essas obrigações, quer a rede esteja plenamente desenvolvida, quer esteja ainda em fase de desenvolvimento.

Acresce que também a alínea c) do mesmo artigo refere que no cálculo dos CLSU deverão ser tidos em conta os benefícios tangíveis e intangíveis decorrentes da prestação do SU, em linha aliás com o que já resultava do anterior Decreto-lei nº 458/99, de 15 de Fevereiro, o qual incluía expressamente no cômputo do CLSU a componente receitas.

#### **4.1. EXCLUSÃO DAS COMPONENTES POSITIVAS**

A Vodafone não concorda com o entendimento do ICP-ANACOM de que o CLSU resulta da soma das componentes deficitárias, ou seja, no caso de alguma componente apresentar uma margem positiva esse valor não deve ser utilizado para compensar as eventuais margens negativas apuradas noutra(s) componente(s), pelos seguintes motivos:

- Caso uma determinada obrigação do SU gere margem negativa no início da sua prestação - e só mais tarde passe a gerar margem positiva - ela só começa a ser prestada pelo PSU se o mesmo tiver essa obrigação, em consonância com o referido pelo ICP-ANACOM. Dado que o início da prestação decorreu de uma obrigação de prestar o SU, a respectiva margem tem que ser considerada para efeitos de determinação do CLSU;
- Algumas obrigações do SU passam a gerar margens positivas pelo facto de o seu valor ser incrementado ao longo do tempo com activos dos restantes operadores, e.g., as listas e serviços informativos do SU incluem dados da generalidade dos operadores, como tal, o seu valor é actualmente muito superior ao inicial e o serviço não pode, no momento, ser replicado pelos restantes operadores, dado que os mesmos não detêm a totalidade da informação. Aliás, esta situação é uma vantagem que deve ser considerada para determinação do CLSU, em linha com

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 55, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matrícula na CRC de Lisboa 502544160 Capital Social 691.068.253,00

**vodafone**

a alínea a) do número 1 do artigo 95<sup>a</sup> da Lei n.º 5/2004 que refere que a ARN calcula os CLSU tendo em conta quaisquer vantagens de mercado adicionais de que beneficiem os prestadores;

- A diferença entre os custos líquidos, para uma organização, do funcionamento com as obrigações de SU e do funcionamento sem essas obrigações abrange todos os benefícios inerentes e, como tal, as margens positivas das obrigações do SU;
- A metodologia proposta pelo ICP-ANACOM será aplicada até que o(s) futuro(s) prestador(es) de SU - que venha(m) a ser designado(s) por meio de concurso - inicie(m) a prestação do serviço.
- No âmbito de concurso, o(s) prestador(es) será(ão) ressarcido(s) dos CLSU identificados no respectivo processo. Estes CLSU terão subjacente a lógica de custo total para a empresa dado que quando um operador toma uma decisão sobre prestar ou não um conjunto de serviços tem em conta a totalidade dos custos e benefícios associados à prestação global e não apenas a uma parte. Assim, eventuais margens positivas da prestação das obrigações do SU serão tidas em consideração nos valores apresentados a concurso;
- Se esta lógica é seguida no âmbito de concurso, por maioria de razão, deverá ser considerada neste enquadramento, em que a determinação do PSU não foi objecto de concurso. Caso contrário, a actual metodologia beneficia o actual PSU face à metodologia de concurso. Este facto é inaceitável igualmente na óptica jusconcorrencial;
- Se as referidas componentes não são usadas para compensar as margens negativas apuradas noutras componentes, então estar-se-á a ressarcir o PSU dos encargos decorrentes da prestação deste serviço, sem considerar todos os benefícios que o referido PSU obtém – neste caso facilmente quantificáveis – pela referida prestação, o que é claramente contrário ao disposto na lei;
- Se as componentes com margens positivas não forem consideradas no apuramento do CLSU, como (em que base) será realizada a adjudicação futura destas obrigações?
- No limite, se estas componentes com margens positivas (e.g., listas e serviço informativo) viessem a estar excluídas do âmbito do SU, o actual PSU estaria em situação de vantagem face aos restantes operadores dado que possuiria um activo (e.g., base de dados dos clientes de

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00. Fax: +351 21 091 59 53. [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matrícula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.068 253,00

**vodafone**

todos os operadores, incluindo os operadores móveis) dificilmente replicável por outros operadores.

**A Vodafone considera que o CLSU deverá ter em conta os benefícios e os custos associados a todas as componentes integrantes da prestação do SU devendo ser apurado pela diferença global entre a primeira e a segunda componente.**

## **4.2. DETERMINAÇÃO DAS ÁREAS NÃO RENTÁVEIS**

De acordo com o ICP-ANACOM:

*Após essa primeira iteração e com vista à determinação precisa de todas as áreas não rentáveis é necessário incluir no modelo os efeitos das chamadas recebidas, através da consideração das chamadas iniciadas em áreas rentáveis e destinadas a áreas não rentáveis, uma vez que estas não seriam efectuadas caso o serviço nas áreas não rentáveis não fosse oferecido.*

A Vodafone não concorda que as *chamadas recebidas* (iniciadas em áreas rentáveis e destinadas a áreas não rentáveis) não seriam efectuadas se o SU não fosse prestado nas áreas não rentáveis dado ser altamente duvidoso, considerando o nível de penetração móvel, que a generalidade dos clientes das áreas não rentáveis não estivesse contactável, e.g., através de telemóvel, pelo que a receita do PSU continuaria a existir, pelo menos parcialmente.

Assim, não devem ser reavaliadas – em função das chamadas perdidas - as áreas inicialmente consideradas rentáveis. No limite, poderia considerar-se que uma reduzida percentagem das chamadas de áreas rentáveis para áreas não rentáveis não seria realizada.

A lógica subjacente ao entendimento da Vodafone é coerente com a conclusão do ICP-ANACOM relativamente às chamadas de substituição que considera que, caso o PSU descontinuasse a prestação

### **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula no CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.068.253,00

**vodafone**

do SU em certas áreas e a certos clientes não rentáveis, os clientes encontrariam formas alternativas para efectuar pelo menos parte dessas comunicações.

#### 4.2.1. CRITÉRIO DA EXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA EFECTIVA

O ICP-ANACOM refere que:

*"Para efeitos de refinamento das áreas não rentáveis considera-se que, a aplicação do critério definido na deliberação de 14.01.2009 não seria adequado, nomeadamente por razões de dificuldade de apuramento da informação relativa às redes de distribuição por cabo, para cada ano em que a presente metodologia vai ser aplicada.*

*Deste modo, entende-se que após a determinação das áreas não rentáveis devem ser analisadas especificamente as que correspondem a áreas de central onde existem pelos menos dois operadores co-instalados.*

*De facto, considera-se que existindo dois operadores co-instalados numa determinada central é razoável questionar-se se o PSU não prestaria serviços nessa mesma área, ainda que não tivesse a obrigação de prestar o SU. As decisões dos operadores de se co-instalarem em determinadas centrais assentam, naturalmente, em critérios de ordem económica alicerçados em objectivos de obtenção de margens positivas nos serviços prestados."*

A Vodafone considera que a análise de áreas rentáveis deve contemplar as redes de distribuição por cabo, não só porque Portugal é um país com um elevado grau de penetração desta infra-estrutura como porque um dos mais fortes concorrentes do PSU – em determinadas zonas é inclusive o mais forte concorrente - é um operador de cabo, facto que não deve ser descurado.

Acresce que é pouco provável que numa determinada área existam dois operadores co-instalados sem que também exista um operador de cabo a prestar serviço nessa área.

#### **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.068.253,00



**vodafone**

Assim, chegar-se-ia ao cúmulo de, no que respeita à prestação do SU, se estarem a utilizar critérios para determinar áreas rentáveis muitíssimo mais exigentes que os subjacentes à prestação dos serviços de acesso em banda larga, i.e., por comparação com os critérios usados na análise dos mercados de fornecimento grossista de acesso (físico) à infra-estrutura de rede num local fixo e de fornecimento grossista de acesso em banda larga (mercados 4 e 5), em que as áreas competitivas corresponderam às áreas de central onde: (i) existia pelo menos um operador co-instalado; (ii) pelo menos um operador de rede de distribuição por cabo; e (iii) a percentagem de alojamentos cablados do principal operador na área de central era superior a 60%.

Na eventualidade de se considerarem os operadores co-instalados para determinar as áreas a abranger na determinação do CLSU, a análise deve considerar apenas as áreas em que não existe nenhum operador co-instalado.

Apenas nas áreas em que o PSU é o único operador (abrangendo também esta análise os operadores de cabo) a prestar serviço se poderá questionar se o serviço seria, ou não, prestado fora do âmbito da obrigação do SU.

Tendo em consideração que as tomadas de decisão dos operadores assentam em critérios de rentabilidade, o facto de um operador optar por se co-instalar em determinada zona significa que é expectável que a referida zona seja rentável ou que o venha a ser muito brevemente. Assim, em qualquer dos casos referidos, os custos dessas áreas não devem ser considerados para apuramento do CLSU.

O exposto está em linha com o defendido no presente SPD pelo ICP-ANACOM: *As decisões dos operadores de se co-instalarem em determinadas centrais assentam, naturalmente, em critérios de ordem económica alicerçados em objectivos de obtenção de margens positivas nos serviços prestados.*

De acordo com o nº 1 do artigo 4º da Directiva n.º 2002/22/CE relativa ao SU - *oferta de acesso em local fixo* – os Estados-Membros deverão garantir que todos os pedidos razoáveis de ligação à rede telefónica pública num local fixo e de acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público num local fixo sejam satisfeitos por **uma** empresa, pelo menos. Daqui se conclui que **a oferta de acesso terá que ser uma obrigação (do SU) se nenhuma empresa prestar o referido serviço.**

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 Capital Social 291.098.253,00

**vodafone**

A existência de um operador co-instalado numa determinada área significa que a obrigação de ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público (também) é efectuada por uma entidade que não tem obrigação de prestar o SU. Como tal, os custos dessas áreas não devem ser considerados no CLSU. Com efeito, neste caso não se pode usar o fundamento de que o serviço não seria prestado nesta área dado que o mesmo é prestado por mais que um operador.

A possibilidade, adiantada pelo ICP-ANACOM, de que o PSU possa ser ressarcido de custos incorridos em áreas em que já existem dois operadores co-instalados, poderia levar ao cúmulo de os referidos operadores co-instalados estarem a financiar o PSU por prestarem um serviço numa área em que ambos concorrem (acresce que, provavelmente, na referida área o serviço também já estaria a ser prestado por um operador de cabo), para além do facto desse serviço não poder assentar numa das ofertas grossistas reguladas disponíveis... Porque a área pode ser, ao mesmo tempo, considerada competitiva.

Releva-se que, no exposto anteriormente, **nem sequer estão a ser consideradas as tecnologias móveis**. Com efeito, e dado que a prestação do SU deve ser tecnologicamente neutra, a análise a realizar deverá ter em consideração o limiar a partir do qual a prestação de serviço numa determinada área não seria rentável em função da tecnologia que, para aquela área, prestaria o serviço ao mais baixo custo, devendo ser equacionadas as soluções *Homezone* para o serviço de voz fixa apresentadas pelos operadores móveis nas zonas a analisar.

Adicionalmente, a utilização do número de operadores co-instalados para se determinar o nível de concorrência de uma área enforma de outro problema que é o decorrente do facto de se estar a excluir a possibilidade de o número reduzido de operadores co-instalados resultar da inadequação das condições das ofertas grossistas e não da potencial rentabilidade da zona.

**Releva-se, sobre esta matéria, a recente decisão da Sonaecom de não prestar serviços a novos clientes residenciais caso tal implique utilizar as ofertas grossistas da PTC.**

A abordagem do ICP-ANACOM traduz-se num duplo prejuízo para os restantes operadores e num duplo benefício para o PSU. Por um lado, o facto de as ofertas grossistas não serem adequadas inibe os restantes operadores de se co-localizarem nas referidas áreas (e de prestarem o serviço) incrementando a posição do PSU, por outro, dado que os restantes operadores não conseguem

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matrícula na CRC de Lisboa 507544180 Capital Social €91 068.253,00

**vodafone**

rentabilizar o negócio de forma a prestar o serviço nessas áreas, as mesmas são consideradas áreas não rentáveis e o PSU pode vir a ser financiado pelos custos inerentes (no limite, esse financiamento pode vir a ser realizado pelos restantes operadores).

#### 4.2.1. CUSTOS EVITÁVEIS DOS ACESSOS

De acordo com o ICP-ANACOM:

*Apenas se consideram, para efeitos de cálculo dos CLSU, os custos efectivamente atribuídos ao acesso e que sejam evitáveis (terminem) no momento em que determinada área fosse descontinuada.*

*Deste modo, torna-se necessário obter nomeadamente a seguinte informação:*

*\* Listagem dos activos afectos ao MDF (infra-estrutura, equipamentos, etc.), indicando os valores de aquisição, os respectivos anos de aquisição, os períodos de vida útil, os valores das depreciações acumuladas e o valores líquidos dos activos, bem como o custo de capital aplicável;*

Para efeitos de cálculo do CLSU não se devem considerar as depreciações acumuladas que excedem o valor de aquisição dos activos. Em caso de reavaliação da rede, os custos inerentes não devem ser considerados na determinação do CLSU.

#### **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00. Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula no CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91 068 253,00

**vodafone**

### **4.3. DETERMINAÇÃO DOS CLIENTES NÃO RENTÁVEIS EM ÁREAS RENTÁVEIS**

#### **4.3.1. CLIENTES QUE APRESENTAM CUSTOS INDIVIDUAIS DE ACESSO ELEVADOS QUE EXCEDEM AS RECEITAS GERADAS**

O ICP-ANACOM refere que:

*Devem incluir-se no cálculo dos CLSU os custos líquidos gerados pelos clientes não rentáveis em áreas rentáveis, decorrentes da existência de custos de acesso anormalmente elevados.*

*Idealmente, deverão ser identificados individualmente todos os clientes não rentáveis que residem em áreas rentáveis e que geram custos de acesso anormalmente elevados, devendo a causa desse custo elevado ser devidamente justificada pelo PSU (poderão incluir-se neste caso, por exemplo, clientes cujos comprimentos de lacete local sejam anormais).*

Dadas as alternativas tecnológicas existentes, nomeadamente a tecnologia móvel e a sua cobertura praticamente universal, toda esta análise deveria ter em conta as tecnologias alternativas disponíveis.

Assim, a obrigação de SU deveria contemplar a alternativa tecnológica mais rentável para cada situação. Deste modo, um cliente considerado não rentável para a prestação de SFT (e.g., pelo elevado custo do acesso) deveria ser servido por uma outra tecnologia (e.g. tecnologia móvel) reduzindo-se assim significativamente o custo associado à prestação de serviço ao referido cliente.

**A Vodafone reitera que o âmbito do SU deve ser adaptado à realidade actual, devendo a acessibilidade do preço ser analisada em função da capacidade financeira do utilizador que solicita o SU.**

Esta análise é essencial sobretudo em situações que se estima que o cliente não seja rentável devido ao custo do seu acesso ser anormalmente alto (e.g., lacete local com comprimento anormal). Nestes casos, deve avaliar-se a capacidade do cliente pagar um valor mais elevado pelo serviço, conforme já referido na presente resposta. Não é aceitável que um utilizador com folgada capacidade financeira seja

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/Nº de Matrícula na CRC de Lisboa 502244180 - Capital Social €91.068.253,00

**vodafone**

financiado na prestação do SU (e.g., na ligação à rede telefónica pública num local fixo) porque, por exemplo, optou por adquirir uma casa (e.g., de férias) numa localização geográfica afastada dos centros urbanos.

É expectável que nestas situações os utilizadores optem por recorrer a outras tecnologias - e.g., ao serviço móvel que como se sabe tem uma elevada cobertura - não penalizando o CLSU.

#### **4.4. DISPONIBILIZAR LISTA TELEFÓNICA COMPLETA E SERVIÇO DE INFORMAÇÕES**

De acordo com o ICP-ANACOM:

*"a disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço de informações constituem em conjunto uma única componente do SU.*

*No caso de a componente apresentar no final um valor positivo esse valor não é utilizado para redução do(s) valor(es) negativo(s) de outra(s) componente(s).*

*Tendo em conta que o PSU indicou que a prestação desta componente do SU é globalmente rentável, (gerando lucros, decorrente da venda de espaços de publicidade, nomeadamente nas páginas amarelas que são por ela publicadas), considera-se que não se justifica detalhar a metodologia a aplicar nem efectuar cálculos adicionais para esta componente do SU. Pelos dados disponibilizados no SCA da PTC verifica-se que esta situação de rentabilidade se manteve até 2009."*

A Vodafone reitera a sua profunda discórdia com o entendimento do ICP-ANACOM de que as componentes positivas do SU não possam reduzir o valor negativo de outras componentes.

Acresce que, tendo o PSU tido margens negativas no início da prestação desta componente (lista telefónica e serviço de informações), conclui-se que a actual prestação do serviço por parte do PSU apenas decorre de obrigações do SU, não sendo expectável que o PSU tivesse iniciado a prestação se não fosse obrigado a tal.

#### **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00. Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matrícula na ERC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.069.253,00

**vodafone**

Recorda-se que o PSU é, neste momento, o único operador com informação dos clientes de todos os operadores e, como tal, além dos benefícios tangíveis, o PSU goza de um conjunto de benefícios intangíveis decorrentes da referida prestação.

Conforme decorre da Lei nº 5/2004, o custo das obrigações do SU é calculado como a diferença entre os custos líquidos, para uma organização, do funcionamento com as obrigações de SU e do funcionamento sem essas obrigações. Assim, resultando a prestação do serviço de listas e serviço informativo de uma obrigação decorrente do SU, a referida diferença entre os custos líquidos da organização tem que englobar esta parcela (com margens positivas).

#### 4.5. OFERTA ADEQUADA DE POSTOS PÚBLICOS

O ICP-ANACOM refere que:

*"Para cálculo dos CLSU associados a esta componente consideram-se apenas os postos públicos não rentáveis em áreas rentáveis uma vez que os custos associados aos postos públicos em áreas não rentáveis já foram contabilizados na componente de acesso do serviço telefónico em local fixo.*

*A metodologia a utilizar baseia-se igualmente no apuramento dos custos evitáveis e receitas perdidas, considerando-se postos públicos não rentáveis aqueles cujos custos evitáveis de acesso são superiores às receitas perdidas."*

A consideração de postos públicos como não rentáveis e consequentemente geradores de CLSU, deve ser baseada numa cobertura adequada e suficiente de postos públicos, tendo em conta as diversas alternativas tecnológicas existentes para a utilização de serviços de telefonia. Conforme acima exposto, dada a elevada penetração dos serviços de voz móvel na população, é aliás questionável a necessidade de uma rede de postos públicos com a cobertura/capilaridade actual. Assim, na análise desta componente, deverá ser tida em consideração a utilização real, por parte dos cidadãos, desta alternativa de acesso a serviços de voz fixa que, na opinião da Vodafone é manifestamente marginal, dadas as

#### **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações. 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00. Fax: +351 21 091 59 53. [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.068.253,00

**vodafone**

diversas soluções disponíveis no mercado prestadas por operadores fixos (quer de acesso directo ou acesso indirecto) ou operadores móveis (serviços móveis pré e pós pagos e soluções *homezone*).

Sobre esta matéria, reitera-se o decréscimo acentuado de postos públicos que se tem verificado em alguns países, conforme referido no ponto 2.2.2.2.

## 4.6. BENEFÍCIOS INDIRECTOS

No que respeita aos benefícios indirectos, alerta-se para o facto de o valor dos mesmos representar geralmente uma percentagem elevada dos custos do SU. A título de exemplo, em França, o peso dos referidos benefícios indirectos tem sido de: 61%, 71%, 43%, 43%, 48% e 45%, respectivamente, para os anos de 2003 a 2008.

### 4.6.1. REPUTAÇÃO EMPRESARIAL E REFORÇO DA MARCA

De acordo com o ICP-ANACOM:

*Reputação empresarial e reforço da marca: benefícios associados ao facto de os clientes terem uma percepção mais positiva da empresa, em resultado desta ser o prestador do serviço universal, nomeadamente em termos de imagem e de reputação, o que permite menores níveis de investimento para idênticos resultados.*

*Uma vez que o European Brand Institute divulga uma publicação específica, a nível europeu, dedicada a valorização das marcas, apresentando já um histórico/experiência sobre esta matéria, tendo sido o estudo considerado no apuramento deste benefício indirecto em Espanha, considera-se deste modo utilizar o valor da marca — Portugal Telecom inserida nessa publicação como a melhor aproximação para a sua valorização.*

#### **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.060.253,00

**vodafone**

A valorização das marcas, por parte das empresas desta área, é muitas vezes especulativa e está sujeita a variações significativas em cada ano, pelo que pode não ser o método mais apropriado para determinar o benefício associado à prestação do SU.

A forma de alocação do valor da marca ao SU, proporcionalmente ao número de linhas já existentes no âmbito do SU também não será a melhor forma de alocação dado que clientes âmbito do SU não têm alternativa de escolher outro prestador do SU.

Uma metodologia adequada para determinar o valor da marca relativo ao SU deveria analisar os impactos positivos para a PTC de ser o PSU em Portugal e, assim, deveria avaliar os impactos da PTC – enquanto PSU - no mercado fixo de retalho.

A título de exemplo, a avaliação que a ARCEP fez – em 2000 e 2006 - da imagem da marca "France Telecom" baseou-se no "preço-extra" que os clientes pagariam à empresa pelos serviços que presta, antes de decidirem mudar de operador de serviços de comunicações electrónicas. O valor da marca "France Telecom" obtido em 2006 foi de 21,05M€.

Acresce que existem outros benefícios relacionados com a reputação empresarial e valor da marca, como sejam:

- A institucionalidade da marca PT e as vantagens que daí advêm, nas construções / intervenções na rede que estejam fisicamente em edifícios privados, e.g., na construção da rede vertical para acessos de FTTH, em que o PSU é visto como a entidade com direitos "naturais" a construir a referida rede sendo levantadas à generalidade dos restantes operadores um conjunto de dificuldades que obrigam a um investimento destas entidades ainda mais acentuado;
- O efeito na preferência dos consumidores pelo operador PT quando escolhem um fornecedor de serviço fixo, não só pela reputação da marca como pelo elevado número de assinantes que o PSU tem (elevada quota de mercado). Esse benefício permite, para além da poupança de investimento na marca, poupança ao nível do esforço comercial (i.e., menores custos de marketing – comissões, subsidiação de equipamentos).
- Com a configuração actual, o PSU não tem que deixar de prestar serviços a clientes não rentáveis, o que lhe permite ter uma imagem muito mais positiva junto do público do que os

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Seder: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544100 - Capital Social 691 068 253,00



**vodafone**

outros operadores que são obrigados a reagir em tais situações (subir preços, cobrar instalações, deixar de prestar o serviço a estes clientes).

#### 4.6.2. EXPLORAÇÃO DE UMA BASE DE DADOS DE CLIENTES

O ICP-ANACOM refere que:

*"Uma base de dados abrangente e detalhada do perfil de procura dos clientes é um recurso valioso que potencia as vendas do Grupo PT. Para efeitos de benefícios indirectos do PSU a parte a valorizar corresponde à base de dados relativa aos clientes não rentáveis, que será perdida se estes deixarem de ser servidos pelo PSU, informação que terá a priori um valor reduzido para efeitos de marketing e vendas, considerando-se o valor da mesma negligenciável."*

A Vodafone não concorda que para efeitos de benefícios indirectos do PSU, a parte da base de dados de clientes a valorizar seja a correspondente aos clientes não rentáveis uma vez que a PTC apenas detém informação sobre a base de dados dos clientes rentáveis dos restantes operadores porque estes foram obrigados a disponibilizar a referida informação.

O PSU apenas dispõe deste activo – que actualmente terá um valor muito considerável – por inerência da obrigação de prestar o SU (tanto mais que inicialmente as margens deste serviço eram negativas pelo que o PSU não teria optado por prestar este serviço caso não fosse obrigado a tal).

O valor da base de dados de clientes não é de forma nenhuma negligenciável tanto mais que este activo não pode ser replicado pelos restantes operadores, mesmo que o pretendam, porque o PSU é o único operador com acesso à informação dos clientes de todos os operadores e, como tal, além dos benefícios tangíveis, a PTC goza de um conjunto de benefícios intangíveis decorrentes da referida prestação.

#### **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avonida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 Capital Social €91.068.253,00

**vodafone**

Ao contrário do referido pelo ICP-ANACOM, a Vodafone considera que a exploração da base de dados de clientes é um dos activos do PSU com valor mais elevado (nomeadamente por não poder ser replicado) pelo que o seu valor deve ser tido em consideração na determinação do CLSU.

#### 4.6.2. TAXAS

O ICP-ANACOM refere o seguinte:

*"Entende-se que a não consideração para efeitos de cálculo das taxas relativas ao exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas dos proveitos relativos à prestação do serviço universal constitui em si um benefício indirecto.*

*O valor deste benefício resulta assim da diferença que se obtém ao efectuar os cálculos da taxa de regulação devida pelo PSU tendo em conta ou não os proveitos decorrentes da prestação do SU*

A Vodafone contestou, desde o primeiro momento em que foi definido o método de cálculo das taxas relativas ao exercício da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas na Portaria nº 1473-B/2008, a dedução dos proveitos relativos à prestação do SU dos proveitos considerados para o cálculo desta taxa, por considerar a existência de um tratamento discriminatório face aos restantes operadores (cuja oportunidade de poderem ser candidatos a PSU lhes foi simplesmente vedada pela forma como o actual PSU foi designado), tendo submetido as suas preocupações sobre este aspecto à CE.

Assim, a Vodafone concorda com o entendimento do ICP-ANACOM relativamente à consideração desta dedução dos proveitos relevantes apresentados pela PTC como um benefício indirecto resultante da prestação do SU.

De facto, o "desconto" em que se traduz esta dedução é bastante significativo e onera, mais uma vez, os restantes operadores de comunicações electrónicas que acabam por suportar uma percentagem maior

#### **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00. Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.068.255,00

**vodafone**

do montante apurado de custos de regulação da actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas do ICP-ANACOM (montantes estes que ascenderam a 31.427.645 e 31.526.163 euros para os anos de 2009 e 2010, respectivamente).

Finalmente, também neste contexto, não devem ser descurados os benefícios que decorreram do facto de a PT estar isenta do pagamento de taxas devidas pela ocupação de domínio público por força das bases de concessão, situação que não pode deixar de ser considerada e contabilizada no âmbito do presente exercício.

## 5. CONCLUSÕES

- A. Apenas poderão ser considerados os custos líquidos excessivos que não sejam superiores aos que resultariam do correcto cumprimento da lei, no que se refere à utilização dos meios mais eficientes e ao processo de designação do PSU.
- B. Caso o PSU detenha quotas de mercado inferiores a 80%, mas superiores a 50% o mercado não deve, como elevado grau de probabilidade, ser considerado concorrencial e, conseqüentemente, será duvidoso que os CLSU representem um encargo excessivo.
- C. No que respeita à quota de mercado do PSU relativa ao exercício de 2007 que, de acordo com o ICP-ANACOM é de 74,5%, i.e., menor que os 80% referidos como limiar para a determinação de encargo excessivo, a Vodafone releva que a redução daquele percentual apenas ocorreu por força do *spin-off* da PT Multimédia. Contudo, como o referido *spin-off* apenas se realizou no final de 2007 (em Novembro), o PSU teve capacidade de endogeneizar o eventual CLSU relativo a esse exercício pelo que o CLSU daquele ano também não deverá ser considerado encargo excessivo.
- D. Devem ser excluídos, da análise à rentabilidade do PSU e do impacto que a prestação do SU possa ter nos resultados globais da empresa, os factores de gestão que não estão directamente

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matrícula na CRC de Lisboa 502544180 - Capital Social €91.068 253,00

**vodafone**

relacionados com a prestação do SU e que não resultam do aumento de concorrência na referida prestação.

- E. A Vodafone considera que o CLSU deverá ter em conta os custos e benefícios associados a todas as componentes integrantes da prestação do SU devendo ser apurado pela diferença global entre a primeira e a segunda componente.
- F. A Vodafone não concorda que as chamadas recebidas (iniciadas em áreas rentáveis e destinadas a áreas não rentáveis) não seriam efectuadas se o SU não fosse prestado nas áreas não rentáveis dado ser expectável que a generalidade dos clientes das áreas não rentáveis estivesse contactável, e.g., através de telemóvel, pelo que a receita do PSU continuaria a existir, pelo menos parcialmente.
- G. A existência de um operador co-instalado numa determinada área significa que a obrigação de ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público (também) é realizada por uma entidade que não tem obrigação de prestar o SU. Como tal, os custos dessas áreas não devem ser considerados no CLSU. Assim, a análise de áreas rentáveis deve ter em consideração as redes de distribuição por cabo, o serviço móvel, bem como considerar apenas as áreas em que não existe nenhum operador co-instalado.
- H. Para efeitos de cálculo do CLSU não se devem considerar as depreciações acumuladas que excedem o valor de aquisição dos activos. Em caso de reavaliação da rede, os custos inerentes não devem ser considerados na determinação do CLSU.
- I. Na análise da componente de oferta adequada de postos públicos deverá ser tida em consideração a utilização real, por parte dos cidadãos, desta alternativa de acesso a serviços de voz fixa que, na opinião da Vodafone é manifestamente marginal, dadas as diversas soluções disponíveis no mercado prestadas por operadores fixos (quer de acesso directo ou acesso indirecto) ou operadores móveis (serviços móveis pré e pós pagos e soluções *homezone*)
- J. A Vodafone considera que o valor da marca PT deve ser apurado através de uma média dos valores apresentados em mais do que um estudo.

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa: 502544180 - Capital Social: €91.068.253,00

**vodafone**

- K. A Vodafone considera que deverão ser valorizadas também outras vantagens que advém ao PSU pela sua posição enquanto tal, nomeadamente ao nível da reputação e facilidade de acesso a infra-estruturas e da relação com clientes.
- L. A Vodafone não concorda que, para efeitos de benefícios indirectos do PSU, a parte da base de dados de clientes a valorizar é a correspondente aos clientes não rentáveis, uma vez que a PTC também detém informação sobre a base de dados dos clientes rentáveis dos restantes operadores (que foram obrigados a disponibilizar a referida informação por força das regras respeitantes ao SU), activo de grande importância que deve, por conseguinte, ser tido em consideração no âmbito deste exercício.
- M. Sendo Serviço Universal uma obrigação estadual que decorre de um interesse público e não de uma qualquer obrigação específica imposta a agentes económicos particulares, deve o financiamento do eventual CLSU, se e na medida em que for considerado um encargo excessivo, ser assegurado através de fundos públicos, sob pena de se gerarem distorções significativas ao nível de concorrência, tanto mais que os operadores actualmente já estão obrigados a efectuar contributos vários de natureza pública.

**Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998 017 Lisboa  
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt)

NIPC/N.º de Matricula na CRC de Lisboa 802544180 - Capital Social 691.068.253,00